



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2025

A Câmara Municipal de João Pessoa – PB, através de sua pregoeira, torna público que realizará Pregão Eletrônico, com critério de julgamento do tipo menor preço por lote e modo de disputa aberto e fechado, no dia **02 de julho de 2025, às 09:30 horas**, pela plataforma digital <https://bnccompras.com/Home/Login>, com o objetivo de contratar empresa especializada na prestação de serviços de OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, sem fornecimento de papel, conforme especificações contidas no instrumento convocatório. Os interessados poderão adquirir o edital no site <https://www.joaopessoa.pb.leg.br/transparencia/licitacoes>, ou presencialmente, mediante cópia digital. Eventuais dúvidas podem, ainda, serem dirimidas através do endereço eletrônico cpl@cmjp.pb.gov.br, ou presencialmente, das 09:00 às 12:00 horas, na Coordenação de Licitação desta Casa Legislativa.

João Pessoa, 11 de junho de 2025.

Sandra M. B. Pontes
SANDRA MARIA BARBOSA PONTES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

OBJETO

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, sem fornecimento de papel, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, **Anexo I** deste edital.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 160.560,00 (cento e sessenta mil, quinhentos e sessenta reais).

LOCAL

<https://bnccompras.com/Home/Login>.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 02/07/2025 às 09:30hs (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço do lote

MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Até às 00:00 horas do dia 27/06/2025





ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

EDITAL
SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA** leva ao conhecimento dos interessados que realizará, mediante a Agente de Contratação designada pela Portaria nº 36/2025 de 28 de JANEIRO de 2025, licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **OUTSOURCING DE IMPRESSÃO**, sem fornecimento de papel, destinado à Câmara Municipal de João Pessoa-PB, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 10.372, de 06 de setembro de 2023, do Ato da Mesa Diretora 07/2024 desta Casa Legislativa, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **OUTSOURCING DE IMPRESSÃO**, na modalidade franquia de páginas, com fornecimento de software de gerenciamento de gestão, monitoramento e bilhetagem de impressão, acessórios, suprimentos, insumos/consumíveis originais (toners), impressoras multifuncionais novas e assistência técnica/manutenção no local de instalação (com fornecimento de peças e componentes), bem como quaisquer outros elementos necessários à prestação dos serviços de impressão no âmbito da CMJP, sem fornecimento de papel, conforme condições e quantidades estabelecidas no quadro abaixo:

ITEM	SERVIÇO	QTD	Valor Unt. (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
01	OUTSOURCING DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL MONOCRÁTICA – TIPO I (SEM PAPEL)	60	175,00	10.500,00	126.000,00
02	OUTSOURCING DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL MONOCRÁTICA	1	580,00	580,00	6.960,00



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

	– TIPO II (SEM PAPEL)				
03	OUTSOURCING DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL POLICROMÁTICA – TIPO I (SEM PAPEL)	10	230,00	2.300,00	27.600,00
TOTAIS		71			R\$ 160.560,00

1.2. A contratação dos serviços será pela forma de EXECUÇÃO INDIRETA e critério de julgamento adotado será o menor valor global do lote, considerado o mínimo dispêndio para a Administração, nos termos do art. 11, I da Lei nº 14.133/2021, e observadas às exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.2.1. A licitação será dada em lote único, formado por 3 itens, conforme tabela supra, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2 – DO CREDENCIAMENTO

2.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados que desejarem participar do Pregão deverão se cadastrar no Portal da “BNC”.

2.2. Para obtenção do login de usuário e senha pessoal (intransferíveis), através do endereço eletrônico <https://bnccompras.com/Home/Login>.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

2.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

2.5. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal da “BNC” e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Portal da “BNC” (<https://bnccompras.com/Home/Login>)

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.3.5. Que estejam sob falência;

3.3.6. Em consórcio, tendo em vista tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

cumprimento do contrato celebrado com os Poderes Legislativo e Executivo municipais, caso tal empresa, porventura, venha a ter os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas, ao tempo que tal vedação no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade;

3.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.3.8. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.9. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.10. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.11. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.12. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.13. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.4. O impedimento de que trata o item 3.3.10 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

3.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

3.6. A empresa licitante deverá anexar as declarações contidas nos anexos deste Edital à fase de habilitação.

3.6.1. Ainda que não seja observado o disposto no caput deste artigo e no item 3.5, é tacitamente pressuposto que a mera participação da empresa licitante no certame declara tudo aqui exigido, salvo a condição de ME/EPP, não podendo a empresa alegar desconhecimento ou declarar algo no sentido contrário.

3.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

4 – ENVIO DAS PROPOSTAS POR MEIO ELETRÔNICO

4.1. O encaminhamento da proposta eletrônica pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências e condições de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.2. Ao apresentar sua proposta eletrônica e ao formular lances, a licitante concorda que os produtos deverão atender a todas as especificações constantes neste Edital e todos seus anexos.

4.3. Quando solicitado documentos de proposta (catálogos, bula, registros etc), estes deverão ser anexados, em campo próprio no sistema.

4.4. Se cabível, as licitantes deverão declarar sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, selecionando a opção correta no sistema.

4.5. As licitantes deverão preencher corretamente todos os campos solicitados na proposta eletrônica, conforme parametrização de acordo com o objeto solicitado.

4.6. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, estando inclusas todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, tais como, transportes, mão-de-obra para entrega e o descarregamento no local determinado pela Unidade Requisitante, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, seguros, benefícios, custos, lucros, estadas, materiais, equipamentos, alimentação, uniformes e tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto, bem como sua garantia, se houver.

4.7. Ao encaminhar a proposta eletrônica, o fornecedor obrigatoriamente deverá também lançar sua proposta pelo preço unitário mensal do item, indicando o valor anual global por cada item, bem como os valores mensais e totais do conjunto do lote.

4.7.1. Todos os valores e percentuais contidas na proposta vinculam o licitante.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

4.7.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.7.3. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

4.7.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

4.8. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante declarada vencedora deverá, no prazo estabelecido pela Pregoeira, de, no mínimo, 2 (duas) horas, anexar no sistema eletrônico, a proposta readequada ao valor final da disputa, contendo os preços unitários e global, observando o disposto no item anterior quanto ao valor máximo unitário, sob pena de desclassificação pelo não cumprimento.

4.8.1. Será concedido igual prazo às empresas declaradas vencedoras posteriormente à desclassificação ou inabilitação de outras licitantes.

4.8.2. A proposta readequada deverá seguir o modelo disponível no Anexo II deste edital.

4.9. O licitante poderá suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas relativas ao cumprimento dos requisitos do item 4.8., mediante a apresentação de novos documentos, desde que os envie durante o prazo estabelecido no referido item.

4.10. É responsabilidade da Licitante acompanhar periodicamente o chat para verificação de concessão de prazos a ela e demais avisos, como por exemplo, sessão para manifestação de intenção de recurso.

5 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances sobre o valor total do lote, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor menor ao último por ele ofertado e



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo de real).

5.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 3 (três) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

5.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto e fechado.

5.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos de lances públicos e sucessivos. Encerrado o prazo de 15 minutos, iniciar-se-á o período aleatório de até 10 minutos, com fechamento iminente dos lances. Encerrada a etapa aberta, o autor da oferta mais vantajosa e aqueles com valores até 10% superiores a essa oferta serão convocados pelo sistema para que ofertem um lance final e fechado, durante 5 (cinco) minutos.

5.11.1. Para etapa fechada, não havendo no mínimo 3 ofertas, nas condições acima, o sistema convocará os autores dos melhores valores subsequentes, no máximo de 3, para ofertarem lance final e fechado.

5.11.2. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar valor menor, em até 5 minutos após a convocação.

5.12. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

5.19. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- 5.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.20.2. empresas estabelecidas no território do Município de João Pessoa/PB;
- 5.20.3. empresas estabelecidas no território do Estado da Paraíba;
- 5.20.4. empresas brasileiras;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- 5.20.5. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.20.6. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- 5.20.7. sorteio, a ser realizado através e sob a responsabilidade, exclusiva, da plataforma BNC.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.21.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.2. Será desclassificada a proposta que:

- 6.2.1. Contiver vício insanável;
- 6.2.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Termo de Referência;
- 6.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação
- 6.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.2.5. Apresentarem desconformidade com exigências deste Edital ou seus Anexos.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

6.3. É indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.3.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após a diligência do pregoeiro, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e inexisterem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.3.2. Considera-se inexecuível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.4. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

6.6. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

6.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

6.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7 - ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/21.

7.1.1. Após a fase de lances e declaração da licitante detentora da melhor oferta, esta deverá, no prazo estabelecido pela Pregoeira, de, no mínimo, 2 (duas) horas, obrigatoriamente, anexar no sistema eletrônico, em campo próprio, os documentos exigidos para habilitação, na forma digitalizada, sob pena de inabilitação pelo não cumprimento, caso ainda não tenha inserido tais documentos.

7.1.2. Será concedido igual prazo às empresas declaradas vencedoras posteriormente à desclassificação ou inabilitação de outras licitantes.

7.2. Considerações Gerais da habilitação:

7.2.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances de julgamento.

7.2.2. O Agente de Contratação reserva-se no direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, podendo, inclusive, solicitar o envio físico dos documentos apresentados



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

digitalmente, fixando-lhes prazo para atendimento.

7.2.2.1. Caso o Agente de Contratação solicite o envio físico dos documentos exigidos para habilitação, estes poderão ser apresentados em seus originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, em cópia simples a ser autenticada por ele mesmo ou Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais e, quando for o caso, para os documentos emitidos por meio eletrônico (internet), no qual o órgão emissor disponibilize expressamente o endereço eletrônico e dados para confirmação de sua autenticidade.

7.2.3. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ, inscrição estadual (se houver) e respectivo endereço, referindo-se ao local da sede da licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial.

7.2.4. Quanto às certidões exigidas para habilitação, não havendo validade expressa, os mesmos deverão ser expedidos com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

7.2.5. Em todos os casos das Certidões solicitadas nos subitens acima, sempre serão aceitas Certidões Positiva com efeitos de Negativa.

7.3. Para efeito de concessão de tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 12.437/2007, a licitante deverá apresentar documento comprovando sua condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), bem como declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

7.3.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no subitem 7.1, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

7.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que a licitante foi declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

7.4. Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei 14.133, de 2021, e art. 39, §4º da IN 73, de 2022):

7.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal;

8.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **24 (vinte e quatro)** horas sob pena de inabilitação.

8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.9.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751,



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.9.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.9.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

8.9.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

8.9.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

8.9.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

8.10.1. Certidão Negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

8.10.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.10.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios,



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.10.3.1. Não será exigida da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015), pela característica de entrega imediata dos itens;

8.10.3.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.10.3.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.10.3.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.10.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.10.5. As licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de declaração, de relação de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital.

8.10.6. As licitantes deverão apresentar Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, salvo as empresas enquadradas como ME ou EPP em virtude do disposto no item 8.10.3.1. deste Edital. Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

8.11. HABILITAÇÃO TÉCNICA.

8.11.1. Pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoas jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa fornecido ou que venha prestando serviços compatíveis com o objeto do presente Edital. O atestado deverá ser fornecido em papel timbrado constando, necessariamente, razão social, CNPJ, endereço e telefone do expedidor e a qualificação de quem o assinar.

8.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9 – DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Declarado o resultado das propostas e lances, bem como declarada a habilitação ou inabilitação de qualquer dos envolvidos no certame, deverá o licitante interessado manifestar, no prazo de 10 (dez) minutos, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

9.3. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

9.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, em aba específica no endereço eletrônico: www.joaopessoa.pb.leg.br.

10 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- 10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. fraudar a licitação;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 10.2.1. advertência;
- 10.2.2. multa;
- 10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica no sistema do Portal “BNC”.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

11.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

11.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://bnccompras.com/Home/Login>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – DECLARAÇÕES DIVERSAS;

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO;

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP);

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO OU TERMO EQUIVALENTE

João Pessoa/PB, 11 de junho de 2025

SANDRA MARIA BARBOSA PONTES
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente certame tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, na modalidade franquia de páginas, com fornecimento de software de gerenciamento de gestão, monitoramento e bilhetagem de impressão, acessórios, suprimentos, insumos/consumíveis originais (toners), impressoras multifuncionais novas e assistência técnica/manutenção no local de instalação (com fornecimento de peças e componentes), bem como quaisquer outros elementos necessários à prestação dos serviços de impressão no âmbito da CMJP, sem fornecimento de papel, conforme condições e quantidades estabelecidas no quadro abaixo:

ITEM	SERVIÇO	QTD	Valor Unt. (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
01	OUTSOURCING DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL MONOCRÁTICA – TIPO I (SEM PAPEL)	60	175,00	10.500,00	126.000,00
02	OUTSOURCING DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL MONOCRÁTICA – TIPO II (SEM PAPEL)	1	580,00	580,00	6.960,00
03	OUTSOURCING DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL POLICROMÁTICA – TIPO I (SEM PAPEL)	10	230,00	2.300,00	27.600,00
TOTAIS		71			R\$ 160.560,00

1.2. As definições dos itens acima estão pormenorizadas no item 3 deste Termo de Referência.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

1.3. A composição dos preços máximos de referência foi realizada pela Coordenação de Compras e Almoxarifado, conforme exposto nos autos do processo.

1.4. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, com prazo de vigência da contratação por 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.5. A contratação será realizada por Pregão Eletrônico (art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021), mediante o critério de julgamento “menor preço” (art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021) por lote, em lote único.

1.6. A presente contratação está devidamente prevista no PCA (Plano de Contratação Anual) de 2025.

1.7. Subsidiem este TR os autos do Processo Administrativo nº 3055/2025 da CMJP.

2. DAS FUNDAMENTAÇÕES TÉCNICAS DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA MOTIVAÇÃO:

Conforme demonstrado mediante os memorando da área demandante e Diretoria Geral, integrado aos autos do Processo Administrativo nº 3055/2025, a presente contratação busca atender às necessidades operacionais da CMJP, garantindo a continuidade e eficiência dos serviços administrativos, técnicos e institucionais, assegurando à disponibilidade contínua de equipamentos de impressão, cópia e digitalização, a redução dos custos operacionais com



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

manutenção, suprimentos e reposição de peças, a adoção de tecnologia atualizada e adequada à demanda e à eficiência administrativa.

2.2. DAS ESCOLHAS PERTINENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO

A contratação será realizada por Pregão Eletrônico (art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021), mediante o critério de julgamento “menor preço” (art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021) por lote, em lote único. A forma estabelecida foi escolhida com base no art. 29 da Lei nº 14.133/2021, cujo teor dispôs

Art. 6º Para os fins desta Lei consideram-se:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, **adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.**

Parágrafo único. **O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia**, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

Em outros termos, devido à natureza comum e ordinária do serviço a serem adquiridos, considerando ainda as formas de aquisição dos últimos anos, optou-se pelo uso do Pregão Eletrônico (art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021), perfazendo o perfeito cabimento a modalidade e critérios de julgamentos licitatórios escolhidos.

2.3. DA FACULDADE DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O supra abordado quanto à natureza do bem a ser adquirido dispensa a feitura do ETP, tendo em vista o valor total da contratação, segundo o Ato da Mesa Diretora 002/2024.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

2.4. DO IMPEDIMENTO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIOS

Sobre a efetiva utilização de consórcios nas licitações públicas manifestou-se Marçal Justen Filho em seu livro “Comentários à lei de licitações e contratos administrativos” (12ª ed. São Paulo: Dialética, 2008, p. 463):

Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica... É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. (...).

Destarte, posto que o objeto a ser contratado é de baixa complexidade e não possui circunstâncias concretas que exijam tal permissão, bem como a busca pelo amplo atendimento aos princípios do interesse público e da competitividade, opta-se pelo impedimento de consórcios na presente licitação.

2.5. DOS RISCOS

Os pagamentos somente serão efetuados após devidamente prestados e atestado o seu pleno funcionamento e qualidade, conforme os requisitos pré-definidos no processo correspondente por agente competente. O pedido será de acordo com a necessidade da Administração, sendo solicitado e remunerado de forma parcelada. Destarte, não existem riscos à execução do contrato, diante da forma escolhida pela gestão.

2.6. DAS QUANTIDADES



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

As quantidades previstas foram estabelecidas pelo órgão demandante, observando informações de uso de impressoras dos diversos setores desta Casa, com base em gerenciamentos de contratos pregressos, alinhando o planejamento futuro e evitando o desperdício.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, na modalidade franquias de páginas, com fornecimento de software de gerenciamento de gestão, monitoramento e bilhetagem de impressão, acessórios, suprimentos, insumos/consumíveis originais (toners), impressoras multifuncionais novas e assistência técnica/manutenção no local de instalação (com fornecimento de peças e componentes), bem como quaisquer outros elementos necessários à prestação dos serviços de impressão no âmbito da CMJP, sem fornecimento de papel, conforme descrição, especificações, quantidades e estimativas de preços estabelecidas no item 1 deste TR;

3.2. Soluções passíveis de atender à demanda:

SOLUÇÃO 1: Compra de pronto pagamento	
VANTAGENS 1. Desnecessidade de licitação; 2. Celeridade e eficiência da contratação.	IMPOSSIBILIDADE 1. O valor previsto para contratação do serviço ultrapassa o legal permitido;
RESULTADO: a Administração não pode utilizar a solução.	

SOLUÇÃO 2: Adesão a Ata de Registro de Preços	
VANTAGENS 1. Desnecessidade de licitação;	IMPOSSIBILIDADE 1. Buscou-se uma Ata existente na Prefeitura



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

2. Celeridade e eficiência da contratação.	Municipal de João Pessoa/PB, todavia a mesma negou adesão por falta de previsão para tal.
RESULTADO: a Administração não pode utilizar a solução.	

SOLUÇÃO 2: USO DE PREGÃO ELETRÔNICO	
VANTAGENS 1. Menos oneroso diante da demanda, pois permite a disputa entre os licitantes, buscando o menor preço; 2. Modalidade cabível mais ágil.	DESVANTAGENS 1. Burocracia administrativa necessária para efetuar a compra;
RESULTADO: solução que atende à necessidade da Administração.	

3.3. O Pregão Eletrônico buscará o menor custo possível para a administração, aliado ao gerenciamento único de todo o serviço. Sendo assim, o serviço será licitado em lote único, com exigência de propostas menores que o orçado pela Administração tanto nos itens unitários do lote quanto ao valor total da contratação.

3.4. Das especificações do lote:

LOTE ÚNICO – Equipamentos de outsourcing de impressão		
Item	Serviço	Qtd
1	MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA - TIPO I Multifuncional monocromática corporativa com as seguintes especificações mínimas: - Classificação do equipamento (multifuncional): O equipamento deve possuir as funções de copiadora, scanner e impressora integradas no mesmo dispositivo; - Frente e verso automático na impressão, cópia e digitalização; - Velocidade de impressão: Mínima de 30 ppm (mono); - Tamanho de papéis aceitos/suportados: A5, A4 e Carta tanto pelo vidro exposição quanto pelo alimentador automático de originais; - Tecnologia da impressão: Tecnologia laser, LED, jato de tinta ou equivalente; - Resolução de impressão: 600 x 600 dpi (ou resolução superior); - Gramatura suportada: A multifuncional deve ser compatível com papeis de pelo menos 100 g/m²; - Tela/painel: A multifuncional deve possuir painel de controle touchscreen com pelo menos 2,7' polegadas (em tamanho) com idioma em português; - Portas e conectividade: Os dispositivos deverão ter no mínimo 02 (duas) portas	60



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

	USB (sendo no mínimo uma de alta velocidade) e porta Ethernet 10/100/1000; - Impressão Direta: A porta USB (ou as portas USB) deve (ou devem) permitir minimamente a impressão direta nos formatos PDF, JPEG, TIFF; - Wi-fi: possibilidade Suporte à comunicação/rádio Wi-Fi 802.11b/g/n/2.4/5 GHZ; - Capacidade das bandejas e alimentação: - Bandejas de entrada para no mínimo 250 folhas; - Bandeja manual para no mínimo 50 folhas; - Alimentador automático de originais de no mínimo 50 folhas; - Cópia e digitalização: - O equipamento deve suportar Duplex automática para cópia e impressão; - Resolução de digitalização: Mínima de 600 x 600 dpi; - O equipamento deve ter suporte também a digitalização via porta USB, rede Twain, e-mail, FTP, PC (Software OCR); - Compatibilidade: A impressora deve ser compatível com os Sistemas Operacionais Windows [XP/7/8/11 ou superiores], Linux e MacOS. - Todos os respectivos drivers de instalação devem ser entregues à contratada na entrega do dispositivo. == FRANQUIA DE IMPRESSÃO DA MÁQUINA == 500 folhas/impressões monocromáticas por mês dentro da franquia por equipamento fornecido.	
2	MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA - TIPO II Multifuncional monocromática corporativa com as seguintes especificações mínimas: - Classificação do equipamento (multifuncional): O equipamento deve possuir as funções de copiadora, scanner e impressora integradas no mesmo dispositivo; - Frente e verso automático na impressão, cópia e digitalização; - Velocidade de impressão: Mínima de 30 ppm (mono); - Tamanho de papéis aceitos/suportados: A5, A4, A3 e Carta tanto pelo vidro exposição quanto pelo alimentador automático de originais; - Tecnologia da impressão: Tecnologia laser, LED, jato de tinta ou equivalente; - Resolução de impressão: 600 x 600 dpi (ou resolução superior); - Gramatura suportada: A multifuncional deve ser compatível com papéis de pelo menos 120 g/m²; - Tela/painel: A multifuncional deve possuir painel de controle touchscreen com pelo menos 4" polegadas (em tamanho) com idioma em português; - Portas e conectividade: Os dispositivos deverão ter no mínimo 02 (duas) portas USB (sendo no mínimo uma de alta velocidade) e porta Ethernet 10/100/1000; - Impressão Direta: A porta USB (ou as portas USB) deve (ou devem) permitir minimamente a impressão direta nos formatos PDF, JPEG, TIFF; - Wi-fi: Suporte à comunicação/rádio Wi-Fi 802.11b/g/n/2.4/5 GHZ; - Capacidade das bandejas e alimentação: - Bandejas de entrada para no mínimo 500 folhas; - Bandeja manual para no mínimo 100 folhas; - Alimentador automático de originais de no mínimo 100 folhas; - Cópia e digitalização: - O equipamento deve suportar Duplex automática para cópia e impressão; - Resolução de digitalização: Mínima de 600 x 600 dpi; - O equipamento deve ter suporte também a digitalização via porta USB, rede Twain, e-mail, FTP, PC (Software OCR); - Compatibilidade: A impressora deve ser compatível com os Sistemas Operacionais	1



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

	Windows [XP/7/8/11 ou superiores], Linux e MacOS. - Todos os respectivos drivers de instalação devem ser entregues à contratada na entrega do dispositivo. == FRANQUIA DE IMPRESSÃO DA MÁQUINA == 1500 folhas/impressões monocromáticas por mês dentro da franquia por equipamento fornecido.	
3	MULTIFUNCIONAL POLICROMÁTICA - TIPO I Multifuncional colorida corporativa com as seguintes especificações mínimas: - Classificação do equipamento (multifuncional): O equipamento deve possuir as funções de copiadora, scanner e impressora integradas no mesmo dispositivo; - Frente e verso automático na impressão, cópia e digitalização; - Velocidade de impressão: Mínima de 20 ppm (colorida); - Tamanho de papéis aceitos/suportados: A5, A4 e Carta tanto pelo vidro exposição quanto pelo alimentador automático de originais; - Tecnologia da impressão: Tecnologia laser, LED, jato de tinta ou equivalente; - Resolução de impressão: 600 x 600 dpi (ou resolução superior); - Gramatura suportada: A multifuncional deve ser compatível com papeis de pelo menos 100 g/m²; - Tela/painel: A multifuncional deve possuir painel de controle touchscreen com pelo menos 2,7' polegadas (em tamanho) com idioma em português; - Portas e conectividade: Os dispositivos deverão ter no mínimo 02 (duas) portas USB (sendo no mínimo uma de alta velocidade - 2.0 ou superior) e porta Ethernet 10/100; - O equipamento deve suportar o Protocolo TCP/IP; - Wi-fi: Suporte à comunicação/rádio Wi-Fi 802.11b/g/n/2.4/5 GHZ - Capacidade das bandejas e alimentação: - No mínimo 03 (três) entradas de papel que juntas armazenem a capacidade total de no mínimo 600 folhas; - Saída de papel de no mínimo 30 folhas; - Alimentador de originais com frente e verso automático com capacidade para no mínimo 30 folhas; - Cópia e digitalização: - O equipamento deve possibilitar digitalizar documentos coloridos e gravar diretamente em pasta de rede, e-mail e ou pendrive; - O equipamento deve permitir a digitalização de papéis nos formatos A5, A4 e Carta tanto pelo vidro de exposição quanto alimentador automático de originais; - Formatos de arquivos digitalizados: O equipamento deve digitalizar minimamente nos padrões PDF, TIFF e JPEG; - Resolução de digitalização: Mínima de 600 x 600 dpi (ou resolução superior); - Compatibilidade: A impressora deve ser compatível com os Sistemas Operacionais Windows [XP/7/8/11 ou superiores], Linux e MacOS. - Todos os respectivos drivers de instalação devem ser entregues à contratada na entrega do dispositivo. == FRANQUIA DE IMPRESSÃO DA MÁQUINA == 500 folhas/impressões monocromáticas por mês dentro da franquia por equipamento fornecido.	10



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

3.5. Não será admitido o pagamento por franquias excedentes, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada a gestão das franquias mensais, assegurando a sua utilização dentro dos limites contratados.

3.5.1. Fica facultado o remanejamento de franquias entre os diversos setores, conforme as necessidades operacionais, desde que tal ajuste não implique acréscimo no quantitativo total de franquias estipulado no contrato.

3.6. O Serviço de Outsourcing de Impressão, no modelo de franquia mensal, inclui o fornecimento e a disponibilidade dos equipamentos, o software de gerenciamento de ativos e bilhetagem de páginas, assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva, treinamento de usuários, reposição de peças e insumos/consumíveis.

3.7. A Franquia Mensal do contrato será correspondente à soma das franquias das quantidades efetivamente utilizadas dos 3 itens durante o mês.

3.8. Não serão permitidas cobranças de excedentes, cabendo ao gerenciamento contratual o controle das franquias, bem como as compensações possíveis.

3.9. A CONTRATADA, enquanto prestadora dos serviços de outsourcing de impressão, deve entregar na sua solução, uma plataforma/software de gerenciamento e bilhetagem. Esse software deve minimamente possuir:

- a) Monitoramento online dos equipamentos, permitindo o gerenciamento remoto, verificação de status de impressão e nível de suprimentos.
- b) Informações detalhadas sobre cada trabalho impresso, incluindo usuário, nome do documento, horário, impressora, número de páginas, modo de impressão, tamanho do papel, aplicativo, qualidade e custo.
- c) Deverá possuir recursos de redirecionamento dos trabalhos de impressão de uma impressora *offline* para uma impressora on-line, mantendo-se a contabilização para o usuário que solicitou a impressão.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- d) Deverá permitir que o usuário seja notificado em tela, inclusive com possibilidade de optar para qual equipamento o trabalho deve ser encaminhado.
- e) Geração de relatórios por usuário, impressora/multifuncional, permitindo ordenação por quantidade de páginas, custo e ordem alfabética.
- f) Utilização de filtros nos relatórios por cor, tipo de papel, aplicativo, modo de impressão e origem (cópia ou impressão).
- g) Exportação de dados e relatórios nos formatos XLSX, CSV e PDF.
- h) Definição de custos de página impressa por impressora/multifuncional, distinguindo custos para impressão colorida e preto e branco.
- i) Interface web para administração e acesso de usuário.
- j) Sistema automatizado para contabilização de todos os documentos impressos, com arquivo de log contendo dados detalhados.
- k) Geração de histórico de impressão/cópia por usuário/impressora/setor, consolidando a quantidade no período.
- l) Processo realizado na rede interna da CMJP e seus anexos, sem exigir modificações estruturais, com distribuição do software seguindo padrões de segurança.
- m) Fornecimento de software de gestão de chamados para registrar incidentes, problemas e requisições de suporte.
- n) Funcionalidades para monitoramento do andamento dos chamados, prazos e ações realizadas pelos técnicos.
- o) Geração de relatórios de acompanhamento do tempo de atendimento e dos níveis mínimos de serviço.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Negócio

4.1. Os equipamentos a serem alocados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços contratados devem ser aderentes aos requisitos técnicos especificados no decorrer deste TR.

4.2. As soluções de gerenciamento de equipamentos e impressões e de suporte técnico devem ser aderentes aos requisitos técnicos específicos.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Requisitos Legais

4.3. A presente contratação sujeita-se à legislação pertinente, sobretudo aos diplomas a seguir elencados, bem como às demais normas gerais que se apliquem, considerando-se a Lei 14.133/21 (Institui normas para licitação e contratos da Administração Pública) e o Ato da Mesa Diretora nº 07/2024.

Requisitos de Manutenção

4.4. A CONTRATADA é responsável por garantir, ao longo da vigência do CONTRATO, assistência técnica on-site completa, abrangendo tanto manutenções preventivas quanto corretivas nos equipamentos e na solução de gerenciamento. Todos os custos associados a essas intervenções, incluindo peças e componentes, ficam a cargo da CONTRATADA. Adicionalmente, destacam-se os seguintes requisitos relacionados à manutenção preventiva e corretiva:

4.4.1. Requisitos de Manutenção Preventiva:

- Entende-se por manutenção preventiva a execução de ações realizadas periodicamente para evitar paradas e/ou diminuição da performance, bem como manter o equipamento em condições de trabalho normal, tais como testes de funcionalidades, avaliação de desempenho, análise de logs de operação e limpeza, verificação de placas e sensores. Tais ações serão programadas em comum acordo com a CONTRATANTE, de modo a evitar, tanto quanto possível, a indisponibilidade dos equipamentos.
- A manutenção preventiva, deverá acontecer mensalmente, a partir do 3º (terceiro) mês de execução contratual. Eventuais desgastes, peças danificadas, limpeza e abastecimento dos suprimentos devem ser observados pelo técnico da CONTRATADA, registrados e apresentados por meio de documento no ato do faturamento mensal.
- O programa de manutenções preventivas deve conter a descrição dos testes e as análises a serem realizadas.
- Qualquer atividade de manutenção preventiva que necessite interrupção parcial ou total do sistema deverá ser agendada em comum acordo com a CONTRATANTE,



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

necessitando de sua autorização para a realização.

- Eventuais alterações nas datas das manutenções preventivas deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
- Em até 10 (dez) dias corridos após a realização da manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE o relatório de visita com as atividades realizadas.
- Todos os custos relativos às manutenções, incluindo mão de obra, peças e partes, são responsabilidade da CONTRATADA.

4.4.2. Requisitos de Manutenção Corretiva:

- As manutenções corretivas serão efetuadas sempre que a solução apresente falhas que impeçam o seu funcionamento normal e/ou requeiram a intervenção de técnico especializado;
- O atendimento técnico presencial deverá ser provido das 8:00 às 14:00h, 5 (cinco) dias por semana, de segunda-feira a sexta-feira, nos prédios da CMJP.
- As solicitações de atendimento técnico presencial, poderão partir da Gestão, da Fiscalização Contratual, ou de usuários credenciados para estes fins, as quais serão registradas no sistema informatizado de help desk ou e-mail utilizado pela CONTRATANTE.
- O atendimento técnico presencial poderá envolver manutenção preventiva ou corretiva, com a substituição de peças, componentes e materiais, atualizações de firmware e drivers, sem ônus adicional à CONTRATANTE.
- Gerenciar a vida útil dos suprimentos (cartuchos e toners) de forma a prever e planejar a substituição antecipada dos mesmos, sem interrupção dos serviços.
- O tempo máximo de paralisação tolerável do equipamento assistido será de até 24 (vinte e quatro) horas corridas, contado a partir do momento em que for realizada a solicitação de atendimento técnico pela CONTRATANTE. Este prazo contempla o tempo máximo para restabelecimento do equipamento 04 (quatro horas) e o prazo para instalação do equipamento reserva-backup, 02 (duas horas).



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

4.4.3. Atendimento Técnico a Distância:

- O atendimento técnico a distância poderá ser provido no horário de funcionamento desta Casa Legislativa e de prestação dos serviços e pode ser utilizado na fase de implantação da solução de impressão ou para restabelecer os servidores e/ou serviços da solução de monitoramento.

Sustentabilidade:

4.5. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- **Minimização de Impactos Ambientais:** O CONTRATADO deve assegurar que as instalações dos equipamentos não causem danos ao meio ambiente. Isso inclui a adoção de práticas que minimizem o consumo de recursos naturais, reduzam a geração de resíduos e evitem a poluição do ar, solo e água durante todas as fases do projeto.
- **Uso Eficiente de Recursos:** Deve-se priorizar a seleção de equipamentos e materiais que promovam o uso eficiente de recursos naturais, como energia e água. Além disso, medidas de eficiência energética e gestão de resíduos devem ser implementadas para reduzir o consumo e maximizar a reutilização e reciclagem de materiais.
- **Responsabilidade Social:** O CONTRATADO deve demonstrar compromisso com a responsabilidade social, adotando práticas que promovam a inclusão social, o respeito aos direitos humanos e o desenvolvimento sustentável das comunidades envolvidas. Isso pode incluir a contratação de mão de obra local, o apoio a iniciativas sociais e o respeito aos direitos trabalhistas.
- **Inovação Sustentável:** Deve-se incentivar a inovação sustentável na seleção e uso de tecnologias e soluções, buscando constantemente alternativas mais sustentáveis e de menor impacto ambiental. Isso inclui a avaliação e implementação de práticas e tecnologias inovadoras que contribuam para a redução do consumo de recursos e a proteção do meio ambiente.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

4.6. É fundamental que o CONTRATADO esteja comprometido com a integração dos princípios de sustentabilidade em todas as etapas do projeto, desde o planejamento até a execução e operação dos equipamentos. O cumprimento desses requisitos contribuirá para a promoção de práticas mais sustentáveis e responsáveis, alinhadas aos objetivos de desenvolvimento sustentável e preservação ambiental.

Subcontratação

4.7. Não é admitida subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista tratar-se de contratação de serviço comum com pagamento posterior à efetiva prestação do serviço, impossibilitando o risco do pagamento indevido.

Vistoria

4.9. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, as Proponentes poderão vistoriar os locais onde serão executados os serviços, a partir dia útil seguinte ao da publicação do Edital até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto a CMJP, pelo telefone (83) 3218-6368 ou email cpl@cmjp.pb.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h.

4.10. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.11. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

4.12. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços contratados serão solicitados por meio da emissão de Ordem de Serviço (OS), conforme critério da Administração. A Ordem de Serviço será emitida para a realização das seguintes atividades:

- Entrega, instalação e configuração dos equipamentos no ambiente da CMJP, informando a quantidade de máquinas requisitadas e seus locais;
- Implantação do software de gerenciamento e bilhetagem no ambiente da CMJP;
- Início dos serviços de manutenção e suporte técnico;
- Treinamento para os servidores responsáveis da CMJP.

5.2. Além da Ordem de Serviço Anual, a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, poderá encaminhar formalmente à CONTRATADA requisições de alteração para adicionar ou suprimir serviços, preferencialmente através de Ordens de Serviço, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

5.3. A contratada será responsável pela instalação, configuração e ativação na solução de gestão de bilhetagem das impressoras/multifuncionais. Ademais, a instalação também inclui o cabeamento necessário para comunicação de rede de dados e alimentação elétrica.

5.4. As Ordens de Serviço (OS) emitidas deverão ser atendidas em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

5.4.1. Caso a contratada não possa realizar a entrega dentro dos prazos, deverá comunicar à contratante as razões com, no mínimo, 3 dias de antecedência, exceto em situações de caso fortuito ou força maior.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- 5.5. Os serviços deverão ser entregues nos endereços indicados nas Ordens de Serviço.
- 5.6. A instalação das impressoras será realizada no ato da entrega dos equipamentos.
- 5.7. O acompanhamento e fiscalização do contrato serão realizados por um responsável designado pela contratante, que verificará a conformidade dos serviços com as especificações contratuais.
- 5.8. Caso os equipamentos sejam entregues em desacordo com as especificações, incompletos ou com defeitos, os prazos de recebimento serão suspensos e o pagamento retido até que as não conformidades sejam corrigidas.
- 5.9. O recebimento dos equipamentos não exime a contratada de sua responsabilidade por possíveis prejuízos decorrentes da execução inadequada do contrato.
- 5.10. Os serviços de impressão de páginas serão recebidos mensalmente, para efeitos de gerenciamento das franquias e correto pagamento do serviço prestado.
- 5.11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
- 5.11.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
 - 5.11.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
 - 5.11.3. Receber o objeto fornecido pelo CONTRATADO que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
 - 5.11.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando aplicável;
 - 5.11.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

5.11.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.11.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do CONTRATADO, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.11.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

5.12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.12.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.12.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.12.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela CONTRATANTE;

5.12.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.12.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.12.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.12.7. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

5.12.8. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual,



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

5.12.9. Fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução do contrato, quando for o caso.

6. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

resultados para a Administração.

6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Recebimento do Objeto

7.1. Os equipamentos deverão ser entregues em dias úteis, no horário de 08h às 14h nos locais abaixo indicados, previamente combinados com o responsável técnico do contrato:

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA (SEDE)

Rua das Trincheiras, 43

Bairro: Centro - João Pessoa Paraíba

CEP: 58011-000

ANEXO ADMINISTRATIVO I – CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Rua das Trincheiras, 42

Bairro: Centro – João Pessoa

CEP: 58011-000

ANEXO ADMINISTRATIVO II – CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Rua das Trincheiras, 117

Bairro: Centro – João Pessoa

CEP: 58011-000

7.2. Os equipamentos serão aceitos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, pelo fiscal técnico, para efeito de posterior verificação da conformidade do equipamento com as especificações constantes no Termo de Referência.
- b) Definitivamente, em até 05 (cinco) dias após verificação de qualidade e quantidade dos equipamentos e consequente aceitação pelo responsável Técnico. Os produtos deverão estar de acordo com as especificações constantes no Termo de referência.
- c) Estando em conformidade com o contrato/empenho, será feita a atestação com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente.
- d) O atesto caberá ao servidor ou fiscal previamente designada pela Administração para esse fim.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

7.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte o equipamento que estiver em desacordo com o contrato.

7.4. As autorizações de fornecimento dos equipamentos dar-se-ão de forma expressa e formal, e entregues em até 30 (trinta) dias após a notificação;

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser endereçado ao setor de Gestão de Contratos.

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.23. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, vez que, no caso em tela, inexistem índices setoriais ou específicos, adotando-se o índice geral de preços

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO DO LOTE ÚNICO.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos nos termos do Edital.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 160.560,00** (cento e sessenta mil, quinhentos e sessenta reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa com o presente contrato correrá à conta do orçamento para o exercício de 2025, sob a seguinte rubrica: 01.122.5279.012471 – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CMJP; 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

João Pessoa/PB, 04 de junho de 2025.

FLÁVIO LIMA CARNEIRO
Gestor de Contratos



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2025
Modelo de Proposta de Preços

Em atendimento ao Pregão Eletrônico nº. 02/2025, do Processo nº 003055/2025, apresentamos nossa proposta para fornecimento de material administrativo, objeto do citado processo.

Conforme planificação abaixo, o nosso valor global importa em R\$....., já incluídas todas as despesa que envolvem o fornecimento:

ITEM	SERVIÇO	QTD	Valor Unt. (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
01	OUTSOURCING DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL MONOCRÁTICA – TIPO I (SEM PAPEL)	60			
02	OUTSOURCING DE IMPRESSOR-AS MULTIFUNCIONAL MONOCRÁTICA – TIPO II (SEM PAPEL)	01			
03	OUTSOURCING DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL POLICROMÁTICA – TIPO I (SEM PAPEL)	10			
TOTALS		71			

Declaramos de que os preços contidos na nossa proposta estão incluídos todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

(LOCAL E DATA)

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2025
MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

Nome completo: _____
RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____
(*nome empresarial*), participante do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e no inciso V, do art. 68, da Lei 14.133, de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;
- c) cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme orientado pelo art. 92, inciso VXII da Lei 14.133, de 2021.
- d) não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Pregão, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer, para fins do disposto artigo 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/21, 1º de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.
- e) não possui sócios ou administradores servidores ou com parentesco até terceiro grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa, nos termos das legislações vigentes aplicáveis;
- f) está ciente de que a falsidade na declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital;
- g) é responsável pela fidelidade e legitimidades das informações e documentos apresentados digitalmente no sistema eletrônico, estando ciente de que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade nele contida ficará sujeita às sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2025

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E
ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), participante do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei nº 12.846/ 2013, tais como:

- I** – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II** – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III** – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV** – no tocante a licitações e contratos:



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



Local e data

Câmara Municipal de João Pessoa
R. Trincheiras, 43 - Centro, João Pessoa - PB, 58011-000



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º/2025

PROCESSO N.º 003055/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2025

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA** e a empresa

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, órgão integrante do Poder Legislativo do Município de João Pessoa, inscrita no CNPJ sob nº 09.283.482/0001.09, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, por intermédio da **PRESIDÊNCIA**, com sede na Av. Trincheiras, nº 117, Centro, João Pessoa/PB, neste ato representada pelo seu **PRESIDENTE**, o **Sr. VALDIR JOSÉ DOWSLEY**, CPF nº 874.217.044-34, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 1719182, expedida pela SSP/PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Av. Trincheiras, nº 43, Centro – João Pessoa no Estado da Paraíba, e a empresa, com sede na Av., nº, Bairro – João Pessoa/PB, CNPJ nº, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo, Sr., portador da Cédula de Identidade RG nº, expedida Pela e CPF nº, tendo em vista a homologação do objeto do Pregão Eletrônico nº 02/2025, constante do Processo nº 3055/2025 e em observância à Lei nº 14.133/2021, à Lei Complementar 123/2006 e demais normas e regulamentos específicos aplicáveis aos fornecimentos, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **OUTSOURCING DE IMPRESSÃO**, na modalidade franquia de páginas, com fornecimento de software de gerenciamento de gestão, monitoramento e bilhetagem de impressão, acessórios,



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

suprimentos, insumos/consumíveis originais (toners), impressoras multifuncionais novas e assistência técnica/manutenção no local de instalação (com fornecimento de peças e componentes), bem como quaisquer outros elementos necessários à prestação dos serviços de impressão no âmbito da CMJP, sem fornecimento de papel.

1.2. Especificação do objeto estão contidas no item 3.4. do Termo de Referência desta contratação, com seus valores representados na tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇO	QTD	Valor Unt. (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
01	OUTSOURCING DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL MONOCRÁTICA – TIPO I (SEM PAPEL)	60			
02	OUTSOURCING DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL MONOCRÁTICA – TIPO II (SEM PAPEL)	1			
03	OUTSOURCING DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL POLICROMÁTICA – TIPO I (SEM PAPEL)	10			
TOTAIS		71			

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Demais autos do Processo Administrativo nº 003055/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade,



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, critérios de medição e pagamento constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço objeto deste contrato, o valor global de R\$.....(.....), caso adquirido o total de itens constante do objeto do contrato até o final do contrato, os quais são individualmente valorados conforme planilha abaixo, já incluídas todas as despesas que possam influir, direta ou indiretamente, no seu preço:

ITEM	SERVIÇO	QTD	Valor Unt. (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
01	OUTSOURCING DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL MONOCRÁTICA – TIPO I (SEM PAPEL)	60			
02	OUTSOURCING DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL MONOCRÁTICA – TIPO II (SEM PAPEL)	1			
03	OUTSOURCING DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL POLICROMÁTICA – TIPO I (SEM PAPEL)	10			
TOTAIS		71			



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

5.2. As especificação do objeto estão contidas no item 3.4. do Termo de Referência desta contratação.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e assistência e manutenção dos produtos (com reposição de peças, caso necessário) incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, item 7, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, vez que, no caso em tela, inexistem índices setoriais ou específicos, adotando-se o índice geral de preços.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1. As obrigações do contratante e contratado constam no Termo de Referência, item 5, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.5. É dever de o contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres,



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.6. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista tratar-se de contratação de serviço comum com pagamento posterior à efetiva prestação do serviço, impossibilitando o risco do pagamento indevido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b. Deixar de entregar os documentos exigidos neste instrumento e exigidos para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- c. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
 - c.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - c.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c.3) para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- c.4) deixar de apresentar amostra;
- c.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- d. Não assinar o termo de contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - d.1) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- e. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- g. Fraudar a contratação, praticar ato fraudulento na execução do contrato ou fraudar a licitação;
- h. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - h.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - h.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - h.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- i. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 11.846/2013.

11.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. **Advertência por escrito**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b. **Multa:**

b.1) Para as infrações previstas no item 11.1. “b”, “c” e “d”, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato;

b.2) Para as infrações previstas no item 11.1. “f”, “g”, “h”, “i” e “j”, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

c. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do subitem 11.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

d. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do subitem 11.1., bem como nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 11.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, Lei 14.133/21).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.16. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa com o presente contrato correrá à conta do orçamento para o exercício de 2025 sob a seguinte classificação: XXXXXXXX – XXXXXXXX; XX.XX.XX – XXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo às disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de defesa do consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Diário Oficial eletrônico da CMJP, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e art. 6º do Ato da Mesa Diretora Nº 009/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente instrumento contratual, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

João Pessoa (PB), de de 2025.

.....

CONTRATANTE

.....

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

NOME COMPLETO e CIC/MF

.....

NOME COMPLETO e CIC/MF



Esclarecimentos - Processo PE 02/2025 - CAMARA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
17/06/2025 15:04	Boa tarde, quando a contratante afirma que as impressoras deve ser "novas", em nosso entendimento refere-se a equipamentos usados novos em perfeita condições de uso, está correto nosso entedimento?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
18/06/2025 11:38	Entenda-se como primeiro uso.		Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
26/06/2025 11:59	Na condição de empresa interessada em participar do pregão em análise, vem respeitosamente solicitar os esclarecimentos e questionamentos elencados.	Esclarecimento_Câmara municipal de João pessoa.pdf	https://bnccompras.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/275e5983e70d481caddee6018287dcb4.pdf

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
30/06/2025 09:46	ESCLARECIMENTO 01 Caso ocorra, as impressões que excederem a franquia serão cobradas como páginas excedentes? Esse entendimento está correto? Responder com SIM ou NÃO? Resposta: Conforme item 3.5 do Termo de Referência. ESCLARECIMENTO 02 Solicitamos informar, se no momento do LANCE, será feito pelo valor global do lote? Resposta: Conforme item 1.2 do Edital. ESCLARECIMENTO 03 Conforme nosso entendimento, as páginas impressas e copiadas no formato A3 serão cobradas como equivalentes a 02 (duas) páginas do formato A4, está correto nosso entendimento? Resposta: Não. ESCLARECIMENTO 04 Considerando que os equipamentos são de propriedade da CONTRATADA, alocados nas dependências da CONTRATANTE para a prestação de serviços do objeto desta licitação, solicitamos esclarecer, no caso de quebra dos mesmos por comprovado mau uso pelo CONTRATANTE, como se dará o processo de ressarcimento a CONTRATADA por esse uso indevido? Resposta: Mediante processo administrativo específico, após restar-se comprovada indubitavelmente a culpa da contratante. ESCLARECIMENTO 05 Em caso de roubo, furto, ou danos por incêndio/inundação dos equipamentos entregues e em utilização para a prestação do serviço, entendemos que a Administração irá nos ressarcir do valor de aquisição do equipamento. Nosso entendimento está correto? Resposta: Sim		Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
26/06/2025 12:01	Nos termos do edital, é correto entender que somente serão aceitos equipamentos monocromáticos e policromáticos novos, de primeiro uso, e que estejam atualmente em linha de fabricação/produção?"		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
30/06/2025 09:47	Não.		Não há arquivo anexado.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

I – DOS FATOS

No dia 26 de junho de 2025, a empresa SELBETTI TECNOLOGIA S.A. protocolou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2025. O objeto principal da contestação reside na exigência de qualificação econômico-financeira, especificamente no subitem 8.10.4 do Edital, que demanda índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um).

A impugnante argumenta que tal exigência se mostra restritiva à competitividade do certame, sugerindo que a comprovação da boa situação econômico-financeira deveria ser permitida de forma alternativa, por meio de patrimônio líquido mínimo, capital social ou prestação de garantia.

Para fundamentar sua tese, a SELBETTI TECNOLOGIA S.A. faz referência ao Art. 69 da Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa nº 03/2018 (SICAF) e a entendimentos jurisprudenciais, incluindo a Súmula nº 275 do Tribunal de Contas do União (TCU). A empresa destaca que, devido a vultosos investimentos em equipamentos, seus próprios índices de liquidez teriam sido alterados, apesar de possuir um aumento de patrimônio líquido e capital social, que, segundo ela, asseguram sua capacidade de execução contratual.

II – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação foi protocolada em 26 de junho de 2025, respeitando o prazo estabelecido pelo Edital, que previa o limite até as 00:00 horas do dia 27 de junho de 2025. Quanto à materialidade, houve fundamentação com clareza e concisão acerca do



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ponto a ser analisado. Portanto, a impugnação é considerada tempestiva e apta à apreciação de mérito.

III – DO PEDIDO RECURSAL

A impugnante requer a alteração do Edital para permitir que a comprovação da qualificação econômico-financeira seja feita de forma alternativa aos índices de LG, SG e LC, como por meio de patrimônio líquido mínimo, capital social ou prestação de garantia.

IV – DA FUNDAMENTAÇÃO

a) Da Conformidade Legal e Discricionariedade da Administração:

O Art. 69 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a habilitação econômico-financeira deve demonstrar a aptidão do licitante para cumprir o contrato, permitindo a exigência de "coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório". Tal dispositivo é vinculativo à administração. Ademais, dispõe em seu inciso I a possibilidade de exigência de “demais demonstrações contábeis”. Destarte, a escolha dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, todos superiores a 1 (um), está em plena consonância com este dispositivo. Esses índices são amplamente reconhecidos como indicadores robustos da saúde financeira de uma empresa, refletindo sua capacidade de honrar compromissos de curto e longo prazo. A exigência de que sejam superiores a 1 (um) é uma medida prudente que assegura que a empresa possua mais ativos do que passivos, indicando uma situação financeira sólida.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Todavia, no que diz respeito à escolha de somente um dos requisitos – índices supramencionados ou capital mínimo ou patrimônio líquido -, estes últimos são considerados pela doutrina “plus habilitatório”, podendo ou não ser dispensados, mas nunca aquele primeiro.

b) Da Adequação ao Objeto e Mitigação de Riscos:

O serviço de outsourcing de impressão, objeto deste pregão, é de natureza contínua e essencial para as atividades da Câmara. A manutenção ininterrupta da qualidade, disponibilidade de equipamentos, fornecimento de suprimentos e assistência técnica depende diretamente da solidez financeira da contratada. Os índices selecionados visam a mitigar riscos de inexecução contratual por insolvência, garantindo que a empresa tenha recursos para manter a operação sem interrupções, mesmo diante de eventuais desafios financeiros.

O valor total estimado da contratação (R\$ 160.560,00/anuais) exige uma estabilidade financeira contínua.

3. Da Não Caracterização de Restrição Indevida à Competitividade:

A Lei nº 14.133/2021 (Art. 69, § 2º) veda a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade. No entanto, a exigência de índices contábeis específicos, como LG, SG e LC, é expressamente permitida.

A Câmara Municipal de João Pessoa, ao optar por esses índices, não está indevidamente restringindo a competitividade, mas sim garantindo que as empresas participantes possuam a capacidade financeira necessária para uma execução contratual segura e eficiente.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

A situação particular da empresa impugnante, que alega ter seus índices afetados por investimentos, embora compreensível, é um risco de negócio individual e não pode justificar a alteração de critérios objetivos estabelecidos para todos os licitantes. A isonomia exige que as mesmas regras se apliquem a todos. O Edital já prevê tratamento favorecido para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), com flexibilizações, demonstrando a preocupação da Administração em ampliar a competitividade dentro dos limites legais.

d) Da Inaplicabilidade de Normas Federais e Súmulas como Vinculantes:

A invocação da Instrução Normativa nº 03/2018 e da Súmula nº 275 do TCU pela impugnante, embora relevantes em seus respectivos contextos, não se aplicam necessariamente como norma cogente para este certame municipal. A Portaria citada é uma recomendação para o âmbito federal, não vinculando de forma absoluta entes municipais. A Súmula nº 275 do TCU, embora vincule esta Casa Legislativa, foi exposta sob a égide de antiga legislação, bem como somente cria a possibilidade e não o dever de exigir os requisitos de forma cumulativa ou não, evidenciando ainda mais o caráter discricionário da escolha, conforme já devidamente suprajustificado. O edital foi elaborado sob a égide da Lei nº 14.133/2021, que permite a exigência dos índices econômico-financeiros utilizados, considerados os mais adequados para o objeto em questão.

V – DA DECISÃO

Considerando os argumentos apresentados pela impugnante e a fundamentação detalhada exposta acima, entende-se que as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2025 estão em conformidade com a legislação aplicável e são essenciais para garantir a adequada e eficiente contratação dos serviços de outsourcing



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

de impressão para a Câmara Municipal de João Pessoa. Diante do exposto, **esta análise conclui pelo indeferimento da impugnação interposta** pela empresa SELBETTI TECNOLOGIA S.A.

João Pessoa/PB, 27 de junho de 2025

Sandra Maria B. Pontes
SANDRA MARIA BARBOSA PONTES
Pregoeira



ILUSTRES SR.(A) PREGOEIRO(A) E SR.(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO, AUTORIDADES RESPONSÁVEIS PELO EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2025, LANÇADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB.

Referência:

Pregão Eletrônico n.º 02/2025

SELBETTI TECNOLOGIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 83.483.230/0001-86, com endereço na Rua Padre Kolb, nº 723, Bairro Bucarein, Joinville/SC, CEP: 89202-350, vem, respeitosamente, perante esse Ilustre Pregoeiro, por intermédio de seu representante legal, com fulcro no art. 164 da Lei Federal n.º 14.133/21, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2025**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos, que deverão ser inteiramente recebidos com a revisão da matéria impugnada e consequente retificação do Edital, a fim de ampliar a disputa no certame.

I – Da Qualificação Econômico-Financeira – Requisito Habilitatório:

1. O Edital em seu subitem 8.10.4 prevê que a comprovação da boa situação financeira das proponentes deverá ser realizada através dos índices contábeis de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, todos superiores a 1 (um).

8.10.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



2. Acontece que caso as disposições Editalícias sejam mantidas, de modo que não se permita a comprovação da boa situação econômico-financeira das proponentes através de outros índices que não somente os de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral, o Edital se mostrará restritivo, restando impugnado

3. A fim de firmar entendimento, anteriormente a explanação que justificará a alteração Editalícia, questão de mérito, necessária se faz uma breve conceituação sobre o objetivo da previsão do requisito de comprovação pelas proponentes de boa saúde financeira (qualificação econômico-financeira), ou seja, qual a sua finalidade. Vejamos:

4. O requisito de habilitação econômico-financeira está devidamente previsto no art. 69, da Lei n.º 14.133/2021, que assim disciplina sobre a matéria:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no **caput** deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do **caput** deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5. A análise da qualificação é necessária para prevenir que empresas aventureiras venham a causar prejuízo para a Administração, de modo a não conseguirem cumprir com os termos da contratação por não possuírem capacidade



financeira necessária a dar continuidade a uma execução contratual precária (devido à essencialidade do contrato administrativo – de adesão).

6. Desse modo, com base no art. 69, da Lei n.º 14.133/2021, se pode concluir que a boa situação financeira das empresas proponentes poderá ser medida através de diversas formas de avaliação:

- a) Balanço patrimonial (inciso I);
- b) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial etc. (inciso II);
- c) Capital Social (§ 4º);
- e) Patrimônio Líquido (§ 4º);
- f) Relação de compromissos assumidos pelo licitante (§ 3º).

7. É claro que se trata de ato discricionário, cabendo a essa Respeitável Câmara justificar a escolha que melhor se encaixe a necessidade do objeto a ser contratado, em uma análise de conveniência e oportunidade.

8. Acontece que no presente caso, agora partindo para análise de mérito da presente impugnação, o certame se mostrou restritivo, uma vez que **não faculta** a comprovação através de outros índices que não liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral maiores que 1 (um).

9. Desse modo, mesmo se tratando de ato discricionário dessa Respeitável Câmara, a disposição frustra o caráter competitivo do certame e a participação da ora impugnante.

10. Assim, para que não haja restrição no certame e de modo a assegurar a boa execução do contrato, melhor seria: **ou** a comprovação dos índices de liquidez geral, liquidez corrente e solvência geral **ou** a comprovação de patrimônio líquido **ou** capital social.

11. A forma alternativa se mostra a mais adequada pelo fato de que a capacidade econômico-financeira nem sempre pode ser avaliada através dos índices contábeis de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral, vez que na maioria dos casos não traduzem a realidade da situação econômico-financeira das empresas no ramo de atividade objeto do presente certame.

12. Isso porque, como é o caso da Impugnante, uma empresa que tenha feito vultoso investimento em equipamentos novos, de última geração, aumenta consideravelmente a sua capacidade de porte, mas em consequência terá a brusca alteração de seus índices de liquidez corrente e liquidez geral.



13. Noutro norte, uma empresa pequena, sem qualquer capacidade técnica e operacional pode possuir índices maiores do que 1.

14. Exemplo: uma licitante com receita de R\$ 1.000,00 e despesas na ordem de R\$ 500,00 terá índices superiores a 1; a despeito da sua diminuta capacidade, será considerada qualificada sob o manto da “boa situação financeira”, se a avaliação se deitar exclusivamente sobre a análise dos índices. Mas, caso essa Respeitável Câmara necessite da execução dos serviços pelo prazo de noventa dias sem efetivo pagamento, não conseguirá manter o serviço, tendo em vista a inexistência de patrimônio líquido ou capital social compatíveis.

15. No presente caso, apesar do Edital estar notavelmente bem formulado, pode impedir a participação da ora Impugnante, uma vez que, devido aos vários contratos firmados em todo território nacional e com a aquisição de novos equipamentos, teve seu índice de liquidez corrente consideravelmente alterado, mas com um aumento de seu patrimônio líquido e capital social, o que assegura, conforme legislação vigente e demonstração acima, de melhor modo à execução do contrato.

16. Tal pedido se faz necessário em virtude de que a Impugnante é uma ótima empresa e trabalha no ramo do objeto licitado a mais 47 (quarenta e sete) anos, tendo sido fundada em 1977, sendo reconhecida como uma das empresas que mais cresce no Brasil desde 2011 e está entre as 150 (cento e cinquenta) melhores empresas para se trabalhar desde o ano de 2012.

17. Ainda, a ora Impugnante possui clientes e parceiros em todo Brasil, sem nunca ter sofrido punibilidade por descumprimento contratual durante todo esse tempo, contando com mais de 4.500 (quatro mil e quinhentos) clientes, com aproximadamente 150.000 (cento e cinquenta mil) equipamentos instalados.

18. Diante de tudo o que foi dito, tenta-se aqui demonstrar a boa situação econômico-financeira da sociedade, ora impugnante, requerendo a alteração do edital para que conste de forma **alternativa** a comprovação da qualificação econômico-financeira, quando as empresas que não possuírem índice contábil compatível com o estipulado no subitem 8.10.4 do edital, possam ser habilitadas através de aferição de patrimônio líquido compatível de no mínimo 10% do valor total estimado na proposta vencedora ou qualquer outro meio disciplinado na legislação vigente (art. 69 da Lei n.º 14.133/2021).



19. A fim de firmar convencimento se cita do entendimento pelo Respeitável Tribunal de Contas da União:

Ao tratar do assunto, a partir das justificativas apresentadas, o relator registrou que a unidade técnica suscitou o “fato de o ato convocatório não prever a possibilidade de as empresas que apresentarem índices contábeis exigidos aquém dos valores estipulados comprovarem sua capacidade econômico-financeira por outros meios, como o capital mínimo ou patrimônio líquido ou, ainda, prestação de garantia, a fim de se ampliar a competitividade do certame”. Ainda conforme o relator, “tal possibilidade está prevista no item 7.2 da Instrução Normativa/MARE n. 5, de 21/7/1995, que estabelece os procedimentos destinados à implantação e operacionalização do Sistema de Cadastro Unificado de Serviços Gerais (Sicaf), segundo o qual as empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 em qualquer um dos índices apurados devem comprovar, considerados os riscos para administração e, a critério da autoridade competente, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo no limite previsto na Lei n. 8.666/93, podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do artigo 56, § 1º, do referido diploma legal”.¹ (original sem grifo)

20. Em consulta ao Supremo Tribunal Federal sobre o tema, o entendimento se mostrou assertivo no mesmo sentido:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2018

Trata-se de questionamento encaminhado via e-mail, no uso do direito previsto na legislação vigente e nos termos do Edital, por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico nº. 66/2018, que tem por objeto Aquisição, instalação, configuração e repasse de conhecimento de Solução de Infraestrutura Computacional Hiperconvergente, com armazenamento distribuído definido por software e respectivo licenciamento de softwares de gerenciamento de nuvem privada, virtualização de servidores, virtualização de rede e segurança.

(...)

5. Em função de diversos Acórdãos que tratam do caso, o Tribunal de Contas da União emitiu a SÚMULA Nº 275, que dispõe:

“Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços.”

6. A regra do Edital do Supremo Tribunal Federal exige que, caso a licitante apresente resultado menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos, ou que não conste o cálculo dos índices no SICAF, deverá comprovar por meio do Balanço Patrimonial possuir patrimônio líquido no valor mínimo de R\$ 928.760,00.

7. Tal regra é o padrão adotado nos editais do STF quando há necessidade da verificação de qualificação econômico-financeira.

Brasília, 01 de outubro de 2018.

Marcello dos Santos Lopes

Pregoeiro

¹ (Acórdão nº 5.900/2010 – 2ª Câmara – TCU).



21. De mesmo modo, **a escolha dos parâmetros a serem utilizados, mesmo que justificada e dentro das normas legais, não pode comprometer a competitividade do certame.**

22. Isso porque a comprovação da boa qualificação econômico-financeira a ser utilizada pelo órgão licitante deve ser pautada em exigência que possa ser considerada confiável e que, ao mesmo tempo, possibilite a participação de maior número de empresas integrantes do mercado, a fim de ampliar a disputa. De forma a resultar na obtenção da proposta mais vantajosa, posto que firmada no menor valor e com o mínimo risco na contratação.

23. Assim, respeitável julgador, justifica-se o pedido de alteração do Edital pela razão de que ampliará de forma indiscutível a disputa no processo, o que resultará na obtenção de uma proposta mais vantajosa e de forma segura.

24. Conforme amplamente discorrido na presente peça, se ressalta que a licitação, como todo ato administrativo, visa o interesse público que é o da proposta mais vantajosa.

25. Nessa acepção, requer-se a aplicação por analogia do art. 24, da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018, a qual estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no âmbito do Poder Executivo Federal:

“Art. 24. O instrumento convocatório deverá prever, também, que as empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no art. 22º desta Instrução Normativa, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação, podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, para fins de contratação.” (original sem grifo)

26. Doutos julgadores, impedir a participação de várias empresas que se encontram em ótima situação financeira, como é o caso da ora Impugnante, que devido ao grande investimento realizado nos anos de 2023 e 2024 sofreu alteração em seu índice contábil de liquidez corrente, é restringir o caráter competitivo do certame.



27. Por todo exposto é que se impugna o presente Edital, para que essa Respeitável **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB** reavalie o requisito de obtenção de qualificação econômico-financeira das proponentes, para então oportunizar a sua demonstração de modo alternativo e através de outros meios, **em especial mediante patrimônio líquido**, sendo este o mais adequado à natureza jurídica das empresas que executam o objeto licitado. É o que se requer!

II – Dos Pedidos:

28. Ante o exposto, se requer:

i) O recebimento do presente recurso administrativo de impugnação por tempestivo, bem como os documentos que o acompanham;

ii) O reexame das disposições editalícias quanto à qualificação econômico-financeira, a fim de retificar o Edital de Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico n.º 02/2025**, para prever que as empresas que apresentarem resultado menor que 1 (um), para o índice de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral, referidos 8.10.4 do edital, quando da habilitação, possam comprovar a sua qualificação Econômico-financeira através de capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, de modo alternativo, na forma dos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e, por analogia, **por aplicação do art. 24 da, Instrução Normativa n.º 03/2018**, em atenção ao objetivo da proposta mais vantajosa, da igualdade entre os licitantes e da ampla concorrência;

iii) Por derradeiro, se requer, caso necessário, o encaminhamento do presente recurso de Impugnação para análise pela Excelentíssima Autoridade Superior e setor jurídico, a fim de que autorizem a retificação do presente edital nos moldes acima requeridos, com o consequente provimento total do presente recurso de Impugnação, em atenção ao interesse público, ao objetivo da proposta mais vantajosa, ao princípio da igualdade entre os licitantes, da ampla concorrência e segurança jurídica.

Pede Deferimento.

Assinatura eletrônica
26/06/2025 17:25 UTC -03:00

Assinatura

FILIPPE MICHELL RODRIGUES DE MORAES SILVA

CPF: 137.803.467-88
FILIPPE MICHELL RODRIGUES DE MORAES SILVA

Joinville/SC, 26 de junho de 2025.

Representante Legal
SELBETTI TECNOLOGIA S.A.

ENVELOPE



Descrição do Envelope - Pedido de impugnação- Selbetti

ID do Envelope : 1001195



Aponte a câmera do seu celular com leitor de QR CODE para verificar a validade das assinaturas deste envelope.

ARQUIVO



Pedido de impugnação- Selbetti.pdf

7 págs. PDF



Código de Verificação: 4ed7e2cd-361a-4e9e-99c9-4eeced74b9c0

Hash: a9d12c3491bbb9a8930366746acd1d464c021ad34d5caee2316024d3114ee0dd

ASSINADO POR



FILIPPE MICHELL RODRIGUES DE MORAES SILVA

E-mail: filippe.silva@selbetti.com.br

CPF: 137.803.467-88

IP: 186.205.194.125

Geolocalização: -22.8463268, -43.3039932

Hash: c13487454097a91e8b6ad79fdeffa7b2e1285ba6527abef4e62598ce1813b862

Data e horário: 26/06/2025 às 17:25 • Fuso Horário: UTC -03:00

Assinado como: Signatário

Assinatura: Eletrônica

Assinatura eletrônica

26/06/2025 17:25 UTC -03:00



FILIPPE MICHELL RODRIGUES DE MORAES SILVA

CPF: 137.803.467-88

FILIPPE MICHELL RODRIGUES DE MORAES SILVA



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **SELBETTI TECNOLOGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Padre Kolb, n°. 723, bairro Bucarein, no município de Joinville/SC, CEP 89202-350, registrada sob o CNPJ n°. 83.483.230/0001-86, neste ato representada nos termos do Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, Sr. Luiz Antônio Selbach.

OUTORGADOS: **KLEITON SCHWANTES DE JESUS**, brasileiro, coordenador de soluções, inscrito no CPF sob n° 078.494.589-66; **IARA EBERSBACH GIRARDI**, brasileira, analista de licitações, inscrita no CPF sob n° 078.224.479-39; **GABRIELA ALMEIDA XAVIER**, brasileira, assistente administrativo de vendas, inscrita no CPF sob o n°. 176.386.867-21; **LUIZA DE MENEZES VIANNA**, brasileira, consultora em soluções, inscrita no CPF n°. 129.200.117-82; **LUIZ GUILHERME FERREIRA**, brasileiro, consultor em soluções sênior, inscrito no CPF sob o n°. 101.619.839-60, **FILIPPE MICHELL R. DE MORAES SILVA**, brasileiro, gerente de contas, inscrito no CPF sob o n°. 137.803.467-88.

PODERES: Para representar isoladamente a **OUTORGANTE** em quaisquer concorrências públicas e/ou privadas, presenciais ou eletrônicas, tomar decisões durante todas as fases de Licitações Públicas, em todas as modalidades (concorrências, tomada de preços, convites e pregões), inclusive para receber intimação, assinar declarações, atestados, e propostas, apresentar proposta, em nome da **OUTORGANTE**, formular verbalmente e/ou por escrito, novas propostas de preços nas etapas de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, bem como assinar as Defesas e Recursos Administrativos e Impugnações, assinar a Ata da Sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados, representar os interesses da **OUTORGANTE** perante quaisquer entidades da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, podendo ainda, credenciar terceiros, com reservas de iguais poderes, podendo, enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários e suficientes pertinentes em nome da **OUTORGANTE**, tendo validade de 12 (doze) meses a contar da presente data.

Joinville/SC, 24 de fevereiro de 2025

LUIZ ANTONIO
SELBACH:1996
4994834

Assinado de forma digital
por LUIZ ANTONIO
SELBACH:19964994834
Dados: 2025.02.24
09:01:23 -03'00'

SELBETTI TECNOLOGIA S.A.

Luiz Antônio Selbach
Diretor Presidente

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO			
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN					
2 e 1º NOME E SOBRENOME		1ª HABILITAÇÃO			
FILIPPE MICHELL RODRIGUES DE MORAES SILVA		19/05/2009			
					
					
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO					
02/07/1990, RECIFE, PE					
4a DATA EMISSÃO		4b VALIDADE		ACC	
14/12/2023		12/12/2033			
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF		D			
2088060660 DIC RJ					
4d CPE		5 Nº REGISTRO		3 CAT HAB	
137.803.467-88		04644942272		B	
NACIONALIDADE					
BRASILEIRO					
FILIAÇÃO					
ROMILDO DE MORAES SILVA					
MAGNA RODRIGUES DE MORAES SILVA					
7 ASSINATURA DO PORTADOR					

2717805907

RIO DE JANEIRO

RADIO DE TRAFEGO

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		12/12/2033	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL

RIO DE JANEIRO, RJ

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

44850764748

RJ110275950

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

```
I<BRA046449422<728<<<<<<<<<<<
9007024M3312120BRA<<<<<<<<<<8
FILIPPE<<RODRI<DE<MORAES<SILVA
```



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

I – DOS FATOS

No dia 26 de junho de 2025, a empresa MAQ-LAREM MAQUINAS MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA protocolou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2025.

A contestação concentra-se em dois pontos cruciais do Anexo I (Termo de Referência): a vedação de pagamento por franquias excedentes (subitem 3.5 a 3.8) e a atribuição de responsabilidade exclusiva da contratada pela gestão das franquias mensais (subitem 3.5).

A impugnante argumenta que a Portaria SGD/MGI nº 370, de 8 de março de 2023, preconiza o pagamento de excedentes em modelos de franquia e que a gestão do uso dos recursos é de responsabilidade da contratante, não da empresa prestadora de serviços, sendo inviável a exigência de gerenciar a utilização do recurso por parte da contratada.

II – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação foi protocolada em 26 de junho de 2025, respeitando o prazo estabelecido pelo Edital, que previa o limite até as 00:00 horas do dia 27 de junho de 2025. Quanto à materialidade, houve fundamentação com clareza e concisão acerca do ponto a ser analisado. Portanto, a impugnação é considerada tempestiva e apta à apreciação de mérito.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

III – DO PEDIDO RECURSAL

A impugnante requer a reformulação das cláusulas inerentes à especificação de franquias e excedentes, bem como a redefinição da responsabilidade pela gestão das franquias mensais, afastando tal encargo da contratada.

IV – DA FUNDAMENTAÇÃO

a) Da Clareza Editalícia na Definição do Modelo Contratual e Previsibilidade Orçamentária

O Edital, por meio dos subitens 3.5 e 3.8 do Termo de Referência, é explícito ao afirmar que "Não será admitido o pagamento por franquias excedentes" e "Não serão permitidas cobranças de excedentes". Esta é uma condição fundamental do modelo de contratação adotado pela Câmara Municipal de João Pessoa.

A Administração Pública possui autonomia e discricionariedade para definir o modelo de contratação que melhor se alinha às suas necessidades e à sua capacidade orçamentária, desde que respeitados os princípios da Lei nº 14.133/2021. A opção por um regime de franquia sem custos adicionais por excedente tem como objetivo principal garantir a previsibilidade orçamentária e o controle financeiro, evitando despesas imprevisíveis ao longo da execução contratual.

A Portaria SGD/MGI nº 370/2023, invocada pela impugnante, é um "Modelo de Contratação de Serviços de Outsourcing de Impressão" e uma "recomendação" elaborada para o âmbito do Poder Executivo Federal. Embora sirva como guia, não impõe a adoção de um modelo específico de remuneração (com ou sem excedentes) a todos os entes federativos. Os municípios, como a Câmara Municipal de João Pessoa,



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

têm a prerrogativa de adaptar seus processos licitatórios à sua realidade, desde que dentro dos limites da legislação aplicável.

b) Da Correta Interpretação da Responsabilidade pela Gestão da Franquia

A interpretação da impugnante de que a expressão “responsabilidade exclusiva da Contratada a gestão das franquias mensais, assegurando a sua utilização dentro dos limites contratados” (subitem 3.5 do Termo de Referência) impõe à Contratada a gestão interna do uso dos recursos por parte da CMJP é, de fato, equivocada. Na verdade, esta cláusula impõe à Contratada a responsabilidade operacional de prover o serviço de outsourcing de impressão de modo que o volume total de impressões não exceda a franquia contratada sem gerar custos adicionais para a Câmara Municipal. Para tanto, a Contratada deve dimensionar e gerenciar seus próprios recursos (equipamentos, suprimentos e o software de bilhetagem que ela fornece) para que a prestação do serviço se mantenha dentro do escopo e dos limites financeiros acordados.

Por sua vez, a fiscalização do uso interno, a definição de políticas de impressão e o controle individualizado dos usuários são, de fato, atribuições da Contratante (CMJP), que será municiada com o software de gerenciamento e bilhetagem fornecido para esse fim, conforme o subitem 5.10 do Termo de Referência.

A Portaria SGD/MGI nº 370/2023, em seu item 11.4, corrobora essa distinção ao reforçar que o fornecedor deve ter acessos limitados (“apenas acessos de consulta (quando necessário) ou acesso para suporte/manutenção, sem possibilidade de manipulação dos dados de bilhetagem por parte do mesmo”), reafirmando que a gestão do uso e dos dados de bilhetagem é prerrogativa da Contratante, enquanto a Contratada tem o dever de garantir a entrega do serviço conforme o modelo precificado, que não admite excedentes.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

V – DA DECISÃO

Considerando os argumentos apresentados pela impugnante e a fundamentação detalhada exposta acima, entende-se que as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2025 estão em conformidade com a legislação aplicável e são essenciais para garantir a adequada e eficiente contratação dos serviços de outsourcing de impressão para a Câmara Municipal de João Pessoa. Diante do exposto, esta análise conclui pelo indeferimento da impugnação interposta pela empresa MAQ-LAREM MAQUINAS MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.

João Pessoa/PB, 27 de junho de 2025

Sandra M^a B. Pontes
SANDRA MARIA BARBOSA PONTES
Pregoeira

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Câmara Municipal de João Pessoa
R. Trincheiras, 43 - Centro, João Pessoa - PB, 58011-000
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MAQ-LAREM MAQUINAS MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ MF sob o nº 40.938.508/0001-50, com sede na Av. Eptácio Pessoa, nº 2580, Loja 01, Shopping Moriah, Tambauzinho, nesta Capital, na pessoa de seu representante, vem à respeitável presença de V.Sa., para **IMPUGNAR** referente ao procedimento licitatório acima referido, com arrimo no artigo 164 da Lei 14.133/21, nos seguintes termos:

DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

O artigo 164 da Lei 14.133/21, que rege as licitações, estatui que: “Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**”

Sendo assim, o protocolo dessa peça impugnatória está tempestivo, tendo em vista que o certame acontecerá dia 02/07/2025.

DOS FATOS

Trazemos aos olhos desta Douta Comissão, a necessidade urgente de reformulação das cláusulas inerentes a especificação de franquias e excedentes na forma prevista e descrita no Anexo I do Termo de Referência do item 3.5 ao 3.8 que abaixo descrevemos....

*3.5. Não será admitido o pagamento **por franquias excedentes**, sendo de **responsabilidade exclusiva da Contratada a gestão das franquias mensais**, assegurando a sua utilização dentro dos limites contratados.(grifo nosso)*

.....

*3.6. O Serviço de Outsourcing de Impressão, no modelo de **franquia mensal**, inclui o fornecimento e a disponibilidade dos equipamentos, o software de gerenciamento de ativos e bilhetagem de páginas, assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva, treinamento de usuários, reposição de peças e insumos/consumíveis. (Grifo Nosso)*

.....

*3.8. Não serão permitidas cobranças de excedentes, cabendo ao **gerenciamento contratual o controle das franquias**, bem como as compensações possíveis.(grifo nosso)*

Primeiramente cabe-nos lembrar que o modelo de Serviço de Outsourcing de Impressão, no modelo de franquia mensal, se baseia na **Portaria SGD/MGI nº 370, de 8 de março de 2023**, que institui o **Modelo de Contratação de Serviços de Outsourcing de Impressão**, que assim se define em seu item 2.1.2:

2. TERMOS E DEFINIÇÕES

2.1.2. Franquia: Na cobrança com franquia é definido um valor mínimo a ser cobrado, junto com um limite de cópias mensal para o cliente. Caso o cliente ultrapasse esse número de impressões/cópias estipulado, será feito o pagamento da franquia somado com o valor das páginas excedentes. (Grifo Nosso)

4. CONCEITOS

4.1. Para os fins deste modelo, entende-se por serviços de outsourcing de impressão (ou serviços de impressão corporativa):

a disponibilidade de equipamentos (multifuncionais e/ou impressoras) nas dependências da contratante, agregando a instalação de software de gerenciamento para monitoramento e tarifação/bilhetagem; a assistência técnica de manutenção preventiva/corretiva; e a reposição de insumos/peças/suprimentos, inclusive papel, quando justificado.

4.2. Os serviços de outsourcing de impressão não se confundem com os serviços de aluguel ou locação de impressoras. A locação de impressoras consiste na mera disponibilização de equipamentos de impressão, por parte da contratada sem a prestação de serviços.

4.3. Nesse sentido, o presente modelo aborda três modalidades de serviços de outsourcing de impressão, a primeira delas é a Modalidade Franquia Mensal e consiste na fixação de um valor fixo que abrange o fornecimento do equipamento (impressoras) e uma quantidade mínima de páginas sendo cobrado o excedente quando ultrapassada a franquia. Neste modelo, a remuneração é baseada em um valor mensal fixo que dará direito a uma quantidade limitada de impressões, e caso haja necessidade de mais impressões, paga-se por impressões excedentes, conforme descrito na seção 5.2.

.....

5.2. MODALIDADE FRANQUIA MENSAL DE PÁGINAS MAIS EXCEDENTE

5.2.1. A modalidade franquia mensal consiste na fixação de um valor fixo que abrange o fornecimento do equipamento e uma quantidade mínima de páginas sendo cobrado o excedente quando ultrapassada a franquia.

.....

b) Para o valor unitário de página excedente é recomendado que haja apenas um valor unitário único por tipo de impressão (monocromática e policromática) e por tamanho de papel,

.....

18. ORIENTAÇÕES ADICIONAIS

d) O estabelecimento de franquia de páginas quando o objeto da contratação envolver a remuneração por equipamentos. Entretanto, deve ser estabelecida no Termo de Referência uma estimativa mensal/anual de páginas por equipamento para composição do preço unitário da página impressa.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O presente modelo aplica-se aos processos de contratação de outsourcing de impressão instruídos no âmbito da Lei nº 14.133, de 2021

Conforme demonstrado acima, prever a página excedente ao contrato é mandatório para a justa remuneração do fornecedor, *necessária e orientada por Portaria Federal.*

E por fim, cabe-nos ainda lembrar que é totalmente arbitrária a obrigatoriedade prevista no item 3.5, “...sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada a gestão das franquias mensais, assegurando a sua utilização dentro dos limites contratados...”,

Em um processo licitatório, é inviável obrigar a CONTRATADA a gerenciar a utilização do recurso, como parte da execução do contrato, sendo que para isto o serviço obrigatoriamente passaria pelo cadastramento, definição de políticas, distribuição de uso e administração local dos usuários dos recursos utilizados pelas impressoras, o que não é previsto neste modelo de fornecimento, que prevê fornecimento de equipamentos, software e assistência técnica peças e serviços para uso da CONTRATANTE.

A relação de franquia envolve direitos e obrigações específicos entre CONTRATANTE e CONTRATADO, que não se encaixam no escopo solicitado, cabendo aqui ao CONTRATANTE, fiscalizar o uso e destinação correta do serviço fornecido.

Vejamos como prevê o modelo de fornecimento a **Portaria SGD/MGI nº 370, de 8 de março de 2023:**

11. RECOMENDAÇÕES PARA OS SISTEMAS DE TARIFAÇÃO OU BILHETAGEM

.....

11.3. O software deve ser instalado nas dependências do órgão onde estiverem instalados os equipamentos. Caso o fornecedor ofereça infraestrutura em nuvem para disponibilização desse serviço, somente poderá ser aceito respeitando-se, no que couber, o disposto na seção 4 do Anexo I da IN SGD/ME nº 94, de 2022.

11.4. Em qualquer cenário, com relação à gestão do software de bilhetagem, o fornecedor deve possuir apenas acessos de consulta (quando necessário) ou acesso para suporte/manutenção, sem possibilidade de manipulação dos dados de bilhetagem por parte

do mesmo. Além disso, o acesso à gestão do software de bilhetagem deve ser concedido apenas aos usuários indicados pelo gestor do contrato ou pela autoridade competente.

DOS DIREITOS

DOS PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM O PROCESSO LICITATÓRIO

Antes de adentrar ao mérito da presente impugnação, é importante destacar os preceitos dos princípios norteadores dos processos licitatórios, quais devem sempre prevalecer em qualquer contratação a ser realizada pela administração pública, vejamos:

Tais princípios encontram sua essência consagrada na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, mais especificamente em seu Art. 5º e Art. 37º, no entanto, é o artigo 5º da Lei 14.133/21, cujo teor se transcreve abaixo se encontra destacada sua destacada sua forma e aplicação nas licitações:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do DecretoLei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

DOS PONTOS DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO TERMO DE REFERÊNCIA

No que diz respeito ao Anexo I do Termo de Referencia do item 3.5 ao 3.8 , não merece prosperar, precisando tais termos serem reformulados aos Termos previstos na Portaria SGD/MGI nº 370, de 8 de março de 2023. Para justa seleção de Fornecedor, e perfeita adequação ao serviço solicitado, tão importante ao órgão.

DOS PEDIDOS

APÓS TODOS OS PONTOS SEREM EXIBIDOS, REQUEREMOS QUE:

- A) Seja acatada todas as solicitações feitas;
- B) Seja reformado os pontos elencados nessa impugnação;
- C) Seja reformada de forma integral a especificação e as exigências do processo e que sejam sanadas as omissões;

Fazer demais pedidos de acordo com o processo.

Em razão de todo exposto, e com fundamentação nos dispositivos de Lei e jurisprudência “retro” estampados, requer, a IMPUGNAÇÃO do edital nas questões atacadas, pois como demonstrado caso venha a persistir com as mesmas exigências, **será frustrada a isonomia e a eficiência do Certame.**

Caso não seja o presente recurso acatado, deverá o Senhor PREGOEIRO fazer subir o Recurso à autoridade superior, **SOB PENA DE RESPONSABILIDADE**, conforme preceitua o art. 165 e seus incisos e parágrafos.

Assim, na expectativa de parecer favorável ao seu pleito, visando unicamente o bem do erário público, pautado no aumento da competitividade do certame, bem como ao disposto em Lei, com a certeza que a solicitação proposta não compromete o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação e, para tanto, contamos a vossa devida consideração.

Termos em que pede deferimento,

João Pessoa, 26 de junho de 2025

Documento assinado digitalmente
 **VANDERLEY DE LIMA FERNANDES**
Data: 26/06/2025 17:56:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vanderley de Lima Fernandes
Procurador
Representante Legal



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECURSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 3055/2025

MODALIDADE/NÚMERO DO CERTAME: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, sem fornecimento de papel.

RECORRENTE: PRINTPAGE LOCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.

RECORRIDA: MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO EM PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA OUTSOURCING DE IMPRESSÃO. ALEGAÇÃO DE INOBSERVÂNCIA DE REQUISITOS EDITALÍCIOS PELA EMPRESA HABILITADA. CONTRARRAZÕES E DECLARAÇÃO DO FABRICANTE COMPROVAM A CONFORMIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa PRINTPAGE LOCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.392.052/0001-25, contra a decisão que habilitou a empresa MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA., CNPJ nº 40.938.508/0001-50, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 02/2025, conduzido pela Câmara Municipal de João Pessoa.

O certame, cujo objeto é a contratação de serviços de OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, teve sua sessão pública de lances realizada em 02/07/2025. Inicialmente, a empresa GMC COMERCIO DE ALIMENTOS ACUCARE LTDA. sagrou-se vencedora. Contudo, em fase de habilitação, sua proposta foi desclassificada por inexecuibilidade e ausência de documentação comprobatória. A empresa MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA. foi, então, convocada como segunda colocada e posteriormente habilitada.

Inconformada com a habilitação da MAQ-LAREM, a PRINTPAGE LOCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA. apresentou recurso administrativo, alegando, em síntese, dois pontos principais:



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

1. A inobservância, por parte da proposta da MAQ-LAREM, do requisito do item 3.9, alínea "m", do Termo de Referência do *Edital*, que exige o "Fornecimento de software de gestão de chamados para registrar incidentes, problemas e requisições de suporte". A recorrente argumenta que os softwares indicados (Canon uniFLOW, NDDigital) são de gerenciamento de impressão e bilhetagem, e não soluções de Service Desk dedicadas.
2. A incompatibilidade técnica e funcional entre os softwares apresentados e os equipamentos ofertados, especialmente o modelo Canon Mega Tank G7010, que, segundo a recorrente, seria de uso doméstico e não suportaria funcionalidades corporativas avançadas como redirecionamento de impressão, notificações interativas, detalhamento de bilhetagem, relatórios avançados e filtros, e segurança de instalação na rede interna da CMJP.

Em resposta, a MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA. apresentou contrarrazões, destacando a tempestividade de sua manifestação. Em sua defesa, a recorrida refutou as alegações da seguinte forma:

1. **Quanto ao equipamento:** Esclareceu que a recorrente se equivocou ao citar o modelo "Canon Mega Tank G7010", pois o equipamento efetivamente cotado foi o "CANON MAXIFY GX7010", que possui especificações superiores e é compatível com o ambiente corporativo.
2. **Quanto ao software de gestão de chamados (item 3.9 m):** Argumentou que a exigência de um software de Service Desk é para "A CONTRATADA" durante a fase de *execução contratual*, sendo uma plataforma intrínseca e obrigatória à prestação do serviço de outsourcing de impressão. Afirmou possuir um portal de serviços próprio para essa finalidade, apresentando inclusive um print de tela como ilustração. A recorrida apresentou uma Declaração do Fabricante (Canon do Brasil) que corrobora que o uniFLOW é um sistema de gerenciamento e bilhetagem, e que o controle de chamados será atendido por um sistema específico para esse objetivo.
3. **Quanto à compatibilidade e funcionalidades dos softwares e equipamentos:** A MAQ-LAREM afirmou que os softwares NDD e uniFLOW atendem integralmente aos requisitos do *Edital*. Para comprovar, anexou uma "DECLARAÇÃO DO FABRICANTE" (CANON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.), que atesta a compatibilidade dos equipamentos cotados (IR-ADV DX 4935I e IR1643, e implicitamente o GX7010 ao referir-se à linha MAXIFY) com a solução uniFLOW e confirma que esta solução cumpre as funcionalidades exigidas pelo *Edital*, tais como:



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- Liberação de trabalhos em qualquer equipamento embarcado na solução.
- Redirecionamento inteligente de trabalhos (com possibilidade de customização para ser automático, mesmo entre diferentes linhas de equipamentos Canon).
- Notificações em tela via recurso SmartClient.
- Geração de relatórios detalhados com informações de usuário, tipo de trabalho, características do arquivo, tamanho do papel, horário, centro de custo, departamento, e aplicação de origem.
- Exportação de relatórios em diversos formatos (CSV, XLS, XML, RTC, PDF) e aplicação de filtros avançados.
- Segurança e instalação sem modificações estruturais, podendo ser localmente em cada unidade.

É o relatório. Passo à fundamentação.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A análise do presente recurso pauta-se nos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e competitividade, conforme estabelece a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Da Tempestividade: De início, verifica-se que tanto o recurso quanto as contrarrazões foram protocolados dentro dos prazos estabelecidos, conforme informado no sistema BNC e nas contrarrazões da recorrida, que citam o prazo final de 16/07/2025. Portanto, ambos os documentos são tempestivos e aptos a serem analisados.

Da Análise dos Argumentos:

1. **Do Modelo do Equipamento (Canon Mega Tank G7010 vs. CANON MAXIFY GX7010):**
A alegação da recorrente de que o equipamento ofertado seria o "Canon Mega Tank G7010", considerado de uso doméstico e inadequado, foi cabalmente refutada pela recorrida. A MAQ-LAREM esclareceu que o modelo cotado e proposto é o "CANON MAXIFY GX7010", um equipamento



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

distinto e com características compatíveis com a demanda corporativa exigida pelo objeto do pregão. A "DECLARAÇÃO DO FABRICANTE" emitida pela Canon do Brasil, ao se referir à compatibilidade da linha MAXIFY com o uniFLOW, indiretamente valida a existência e adequação do modelo GX7010 para a solução. A recorrente baseou parte de sua argumentação em uma premissa equivocada, o que fragiliza seu pleito.

2. **Do Software de Gestão de Chamados (Service Desk) – Item 3.9, alínea "m":** A recorrente sustenta a inabilitação da MAQ-LAREM por suposta ausência de um software de Service Desk dedicado. No entanto, a interpretação do *Edital*, especificamente do item 3.9, alínea "m", é crucial aqui. O referido item, inserido dentro da seção de "DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO", e que inicia com a frase: *Termo de Referência, Anexo I, item 3.9*

"A CONTRATADA, enquanto prestadora dos serviços de outsourcing de impressão, deve entregar na sua solução, uma plataforma/software de gerenciamento e bilhetagem. Esse software deve minimamente possuir: (...)
m) Fornecimento de software de gestão de chamados para registrar incidentes, problemas e requisições de suporte."

A redação "deve entregar na sua solução" e "enquanto prestadora dos serviços" sugere que o software de gestão de chamados faz parte do conjunto de ferramentas que a empresa vencedora deve *implementar e utilizar durante a execução do contrato*, e não necessariamente um software a ser *detalhado em sua proposta comercial* ou ser idêntico ao software de bilhetagem. A Maq-Larem apresentou nas contrarrazões um print de tela de um "portal de serviços" próprio para essa finalidade, reforçando que possui a ferramenta para a fase de execução. A própria Canon do Brasil, na "DECLARAÇÃO DO FABRICANTE" presente nas *Contrarrazões*, esclarece que o uniFLOW é um sistema de gerenciamento e bilhetagem, e que "o requerimento sobre controle de chamados será atendido pelo sistema na qual se destina esse objetivo", o que valida a possibilidade de utilização de uma ferramenta complementar e dedicada para esse fim.

A ausência de detalhamento explícito de um software de Service Desk *na proposta* não se configura, neste contexto, como motivo para inabilitação, desde que a contratada demonstre possuir



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

os meios para atender a essa exigência *durante a execução*, como sinalizado pela MAQ-LAREM e corroborado pela Canon.

3. **Da Incompatibilidade e Funcionalidades dos Softwares e Equipamentos (Itens 3.9, alíneas "a" a "I"):** As alegações da recorrente sobre a incapacidade dos softwares e equipamentos propostos de atenderem a diversas funcionalidades específicas do *Edital* foram diretamente confrontadas e refutadas pela MAQ-LAREM, com o apoio substancial da "DECLARAÇÃO DO FABRICANTE" da Canon do Brasil. A Declaração da Canon é categórica ao afirmar que a solução uniFLOW, em conjunto com os equipamentos da marca (incluindo as linhas citadas e implicitamente a MAXIFY GX7010), atende aos requisitos, tais como:

- **Monitoramento online, relatórios detalhados, exportação e filtros (alíneas 'a', 'b', 'e', 'f', 'g'):** A Canon explicitou que o uniFLOW realiza "relatórios completos, com filtros avançados, visão gráfica e exportação em PDF, XLS, CSV, XML e RTC", e que a "contabilização é feita com base na captura dos logs reais dos equipamentos", cobrindo o detalhamento de bilhetagem.
- **Redirecionamento de impressão (alínea 'c'):** A fabricante afirmou que o uniFLOW "realiza redirecionamento inteligente de trabalhos de impressão conforme disponibilidade dos equipamentos, inclusive entre dispositivos Canon de diferentes linhas. Essa funcionalidade é nativa da plataforma e não depende do modelo específico".
- **Notificações em tela (alínea 'd'):** Foi confirmado que "as notificações nas estações de trabalho são possíveis ao utilizar o recurso SmartClient, ou seja, com notificações e recursos via pop-ups diretos ao usuário".
- **Segurança e restrição de instalação (alínea 'I'):** A declaração indica que a instalação pode ser feita "diretamente em cada unidade localmente, não precisando modificar as instalações físicas da Câmara", o que implica conformidade com a exigência de não exigir modificações estruturais na rede interna.

A articulação entre a argumentação da recorrida e a declaração da fabricante demonstra, de forma inequívoca, que a proposta da MAQ-LAREM cumpre os requisitos técnicos e funcionais exigidos pelo *Edital*. O Art. 12, §1º da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a verificação de compatibilidade dos bens e serviços com as especificações do edital é responsabilidade do licitante.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Neste caso, a MAQ-LAREM, por meio das contrarrazões e do documento da Canon, demonstrou essa compatibilidade de forma satisfatória.

Conclusão da Fundamentação: Diante da análise minuciosa dos argumentos e da documentação apresentada por ambas as partes, entende-se que as alegações da PRINTPAGE LOCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA. foram devidamente refutadas pela MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA., especialmente pela substancial "DECLARAÇÃO DO FABRICANTE" da Canon do Brasil, que atesta a conformidade técnica da solução ofertada com os requisitos do *Edital*. A inabilitação da proposta da MAQ-LAREM não se justifica, pois não restou comprovado o descumprimento de exigências editalícias objetivas que impeçam sua habilitação ou a correta execução do objeto contratual.

A manutenção da proposta da empresa MAQ-LAREM está em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021, que buscam a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, desde que atendidos todos os requisitos de qualificação técnica e econômica.

III. DECISÃO

Pelo exposto, e em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e os princípios que regem os processos licitatórios, **DECIDO:**

1. **CONHECER** do Recurso Administrativo interposto pela empresa PRINTPAGE LOCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA., por ser tempestivo e apresentar os requisitos formais.
2. **DESPROVER** o Recurso Administrativo em sua totalidade, mantendo a decisão que habilitou a empresa MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA. para o Pregão Eletrônico nº 02/2025.
3. **DETERMINAR** a continuidade dos trâmites processuais com análise da Procuradoria Jurídica desta Casa, visando buscar a legalidade dos fatos aqui contidos.

João Pessoa/PB, 23 de julho de 2025.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

PARECER TÉCNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

Memorando nº 08/2025 – NTI

João Pessoa/PB, 22 de julho de 2025

À Coordenação de Licitação e Contratos da Câmara Municipal de João Pessoa/PB

Assunto: Análise Técnica Recursal, referente ao Pregão Eletrônico nº 02/2025

1. INTRODUÇÃO

Em resposta à solicitação da Agente de Contratação, analisou-se o Recurso Administrativo da PRINTPAGE LOCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA, levando em consideração ainda as contrarrazões da MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, relativas ao Pregão Eletrônico nº PE/2/2025, focado na contratação de serviços de *OUTSOURCING DE IMPRESSÃO*. O objetivo é verificar a aderência técnica da proposta da MAQ-LAREM às exigências do Edital e Termo de Referência.

2. ANÁLISE TÉCNICA DOS PONTOS CONTESTADOS

- **Software de Gestão de Chamados (Service Desk – Item 3.9, “m” do Termo de Referência):**

A Recorrente afirmou que os softwares Canon uniFLOW, NDDigital (NDD Print) e MPS 360 não são necessariamente serviços de Service Desk, logo a empresa MAQ-LAREM não possuía tal serviço, não atendendo ao item 3.9, “m” do Termo de

Referência. Contudo, a empresa MAQ-LAREM afirmou possuir o software de Service Desk próprio, o qual será implementado no ambiente da CMJP, atendendo a todos os requisitos do Edital. Esclareceu ainda que os softwares acima seriam utilizados para o sistema de gerenciamento próprio da Recorrida, ou seja, outra finalidade.

Sendo assim, a alegação deste argumento foge da análise técnica, perfazendo duas afirmações contraditórias, sem maiores provas documentais. Não obstante, tal software é requisito de contratação e deverá ser disponibilizado como solução final da contratação.

- **Incompatibilidade entre Software e Equipamentos / Modelo da Impressora:**

A PRINTPAGE alega que os equipamentos seriam gerenciados pelos softwares Canon uniFLOW e NDDigital (NDD Print), não atendendo integralmente aos requisitos exigidos para a plataforma de bilhetagem e gerenciamento. De forma especial, por falta de integração entre os equipamentos e os softwares.

A MAQ-LAREM contrapõe tais alegações, compondo sua defesa com declaração do próprio fabricante dos equipamentos e softwares, cujo teor ratifica que o programa UniFLOW é um sistema completo de gerenciamento e bilhetagem, atendendo aos requisitos do Edital, com integração com qualquer equipamento citado, disponibilizando informações e relatórios avançados, com capacidade de customização dessas informações para qualquer usuário. A Recorrida expõe que um dos equipamentos listados pela Recorrente foi erroneamente listado. A recorrente citou o modelo "Canon Mega Tank G7010", enquanto a MAQ-LAREM de fato cotou a "Canon MAXIFY GX7010".



Destarte, diante da prova documental apresentada, com ratificação de todos os pontos da solução pela própria fabricante, os equipamentos ofertados atendem ao requisitos do certame.

3. CONCLUSÃO TÉCNICA E RECOMENDAÇÃO

A solução oferecida pela MAQ-LAREM, com equipamentos de nível corporativo e o software uniFLOW, é adequada para as necessidades de controle, eficiência e otimização do parque de impressão da Câmara Municipal de João Pessoa.

Portanto, no que tange aos requisitos técnicos, os equipamentos da proposta da empresa MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA **atende plenamente a todas as exigências técnicas** do Pregão Eletrônico nº 02/2025. Recomenda-se que o Recurso Administrativo interposto pela empresa PRINTPAGE LOCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA seja **JULGADO IMPROCEDENTE**.

Documento assinado digitalmente
gov.br PABLO ROCHA DE VASCONCELOS
Data: 23/07/2025 11:03:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pablo Rocha de Vasconcelos

Coordenador do Núcleo de Tecnologia da Informação



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Parecer nº 061/2025

Pregão Eletrônico nº 02/2025

Assunto: Recurso administrativo contra a habilitação de empresa vencedora

Interessado: PRINTPAGE LOCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA

P A R E C E R

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO. TEMPESTIVIDADE. DESPROVIMENTO. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. DECISÃO MOTIVADA. REGULARIDADE DO JULGAMENTO.

I - RELATÓRIO

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 02/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços outsourcing de impressão para suprir necessidade administrativa da Câmara Municipal de João Pessoa.

Vêm os autos à Procuradoria para pronunciamento acerca do julgamento do recurso administrativo interposto pela empresa PRINTPAGE LOCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA (recorrente) contra a habilitação e classificação da empresa MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA (recorrida).

Em síntese, conforme consta no relatório da decisão do recurso, a empresa recorrente aduz os seguintes pontos de supostas irregularidades na apresentação da proposta de preços pela empresa recorrida:

“1. A inobservância, por parte da proposta da MAQ-LAREM, do requisito do item 3.9, alínea "m", do Termo de Referência do Edital, que exige o "Fornecimento de software de gestão de chamados para registrar incidentes, problemas e requisições de suporte". A recorrente argumenta que os softwares indicados (Canon uniFLOW,



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

NDDigital) são de gerenciamento de impressão e bilhetagem, e não soluções de Service Desk dedicadas.

2. A incompatibilidade técnica e funcional entre os softwares apresentados e os equipamentos ofertados, especialmente o modelo Canon Mega Tank G7010, que, segundo a recorrente, seria de uso doméstico e não suportaria funcionalidades corporativas avançadas como redirecionamento de impressão, notificações interativas, detalhamento de bilhetagem, relatórios avançados e filtros, e segurança de instalação na rede interna da CMJP”.

A empresa recorrida apresentou Contrarrazões, sustentando os pontos abaixo expostos:

“1. Quanto ao equipamento: Esclareceu que a recorrente se equivocou ao citar o modelo "Canon Mega Tank G7010", pois o equipamento efetivamente cotado foi o "CANON MAXIFY GX7010", que possui especificações superiores e é compatível com o ambiente corporativo.

2. Quanto ao software de gestão de chamados (item 3.9 m): Argumentou que a exigência de um software de Service Desk é para "A CONTRATADA" durante a fase de execução contratual, sendo uma plataforma intrínseca e obrigatória à prestação do serviço de outsourcing de impressão. Afirmou possuir um portal de serviços próprio para essa finalidade, apresentando inclusive um print de tela como ilustração. A recorrida apresentou uma Declaração do Fabricante (Canon do Brasil) que corrobora que o uniFLOW é um sistema de gerenciamento e bilhetagem, e que o controle de chamados será atendido por um sistema específico para esse objetivo.

3. Quanto à compatibilidade e funcionalidades dos softwares e equipamentos: A MAQLAREM afirmou que os softwares NDD e uniFLOW atendem integralmente aos requisitos do Edital. Para comprovar, anexou uma "DECLARAÇÃO DO FABRICANTE" (CANON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.), que atesta a compatibilidade dos equipamentos cotados (IRADV DX 4935I e IR1643, e implicitamente o GX7010 ao



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

referir-se à linha MAXIFY) com a solução uniFLOW e confirma que esta solução cumpre as funcionalidades exigidas pelo Edital (...)"

A matéria foi analisada pelo setor técnico da Câmara que concluiu que “no que tange aos requisitos técnicos, os equipamentos da proposta da empresa MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA atende plenamente a todas as exigências técnicas do Pregão Eletrônico nº 02/2025”.

Em seu pronunciamento, **lastreado no parecer técnico do Coordenador do Núcleo de Tecnologia da Informação, a autoridade superior da Câmara decidiu pela improcedência do pedido recursal, mantendo-se o resultado do certame em todos os seus termos.**

Esta Procuradoria posiciona-se conforme entendimento que se segue.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente deve-se esclarecer que cabe a este Órgão Jurídico prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade.

Importante destacar que diante da exclusão da análise dos elementos de natureza técnica, se adotará a premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Tem por pressuposto, assim, que as especificações técnicas contidas no presente processo tenham sido regularmente apuradas pela área técnica competente e conferidas pela autoridade responsável pela contratação.

Feitas tais considerações, passa-se à análise do mérito jurídico da regularidade do procedimento.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

A princípio, vale ressaltar que o recurso em questão apresenta-se tempestivo, uma vez que foi apresentado dentro do prazo estipulado na legislação aplicável, bem como de acordo com o previsto do edital em questão.

O Presidente da CMJP, como autoridade superior da Administração, decidiu pela improcedência total do recurso, mantendo a decisão que habilitou a empresa MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA. para o Pregão Eletrônico nº 02/2025, encaminhando os autos a esta Procuradoria para análise.

Todo procedimento atende ao requisito formal previsto no art. 165 da Lei nº 14.133/21 e na cláusula 9.4 do Edital do Pregão:

9.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos

Do ponto de vista material, observa-se que foram enfrentados todos os pontos suscitados pela recorrente, com conclusão baseada em pronunciamento da área técnica competente (Núcleo de Tecnologia da Informação) que apresentou parecer técnico analisando individualmente as questões invocadas pela recorrente, de acordo com o conhecimento de sua área.

Sobre a alegada “incompatibilidade entre os softwares e equipamentos ofertados”, o parecer técnico concluiu que “diante da prova documental apresentada, com ratificação de todos os pontos da solução pela própria fabricante, os equipamentos ofertados atendem aos requisitos do certame”.

Já a decisão do recurso assevera que “a articulação entre a argumentação da recorrida e a declaração da fabricante demonstra, de forma inequívoca, que a proposta da MAQ-LAREM cumpre os requisitos técnicos e funcionais exigidos pelo Edital”.

Não compete a esta procuradoria analisar a correção dos pronunciamentos técnicos, por não possuir capacidade para tanto, dessa forma, o exame aqui se deu sob o ponto de vista estritamente jurídico, verificando-se que a decisão encontra-se devidamente motivada neste ponto.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

No que se refere ao ponto recursal que versa sobre suposta incompletude da proposta apresentada pela licitante vencedora, ora recorrida, por ausência de “Fornecimento de software de gestão de chamados para registrar incidentes, problemas e requisições de suporte”, entendemos que não merece prosperar.

De fato, conforme suscitado nas contrarrazões da recorrida, tal exigência trata-se de obrigação a ser atendida pela contratada na ocasião da execução do contrato.

Verificamos que a decisão da autoridade superior debruçou-se sobre o edital e fundamentou minuciosamente esse ponto, merecendo destaque:

*“2. Do Software de Gestão de Chamados (Service Desk) – Item 3.9, alínea “m”: A recorrente sustenta a inabilitação da MAQ-LAREM por suposta ausência de um software de Service Desk dedicado. **No entanto, a interpretação do Edital, especificamente do item 3.9, alínea “m”, é crucial aqui. O referido item, inserido dentro da seção de “DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO”, e que inicia com a frase: Termo de Referência, Anexo I, item 3.9 “A CONTRATADA, enquanto prestadora dos serviços de outsourcing de impressão, deve entregar na sua solução, uma plataforma/software de gerenciamento e bilhetagem. Esse software deve minimamente possuir: (...) m) Fornecimento de software de gestão de chamados para registrar incidentes, problemas e requisições de suporte.” A redação “deve entregar na sua solução” e “enquanto prestadora dos serviços” sugere que o software de gestão de chamados faz parte do conjunto de ferramentas que a empresa vencedora deve implementar e utilizar durante a execução do contrato, e não necessariamente um software a ser detalhado em sua proposta comercial ou ser idêntico ao software de bilhetagem. A Maq-Larem apresentou nas contrarrazões um print de tela de um “portal de serviços” próprio para essa finalidade, reforçando que possui a ferramenta para a fase de execução. A própria Canon do Brasil, na “DECLARAÇÃO DO FABRICANTE” presente nas Contrarrazões, esclarece que o uniFLOW é um sistema de gerenciamento e bilhetagem, e que “o requerimento sobre controle de chamados será atendido pelo sistema na qual se destina esse objetivo”, o que valida a possibilidade de utilização de uma ferramenta complementar e dedicada para esse fim. A ausência de detalhamento explícito de um software de Service Desk na proposta não se configura, neste contexto, como motivo para inabilitação, desde que a contratada***



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

demonstre possuir os meios para atender a essa exigência durante a execução, como sinalizado pela MAQ-LAREM e corroborado pela Canon.

Assim, entendemos que as propostas dos licitantes devem observar e estar de acordo com as especificações contidas na definição do objeto da licitação, que no caso concreto são aquelas dispostas no item 3.4 do Termo de Referência.

A esse respeito, o parecer técnico é inequívoco na conclusão de que os “equipamentos da proposta da empresa MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA atende plenamente a todas as exigências técnicas do Pregão Eletrônico nº 02/2025”.

Conforme preconiza o princípio da vinculação ao edital, a Administração está estritamente vinculada às normas do instrumento convocatório. Sendo assim, “a Administração, segundo esse princípio, deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu”¹. O mesmo entendimento é adotado pelo STF, ao decidir in verbis:

*A Administração, bem como os licitantes, está vinculada aos termos do edital [art. 37, XXI, da CB/88 e arts. 3º, 41 e 43, V, da Lei n. 8.666/93], **sendo-lhes vedado ampliar o sentido de suas cláusulas, de modo a exigir mais do que nelas previsto**” (STF. RMS-AgR nº 24.555/DF, 1ª T., rel. Min. Eros Grau, j. em 21.02.2006). (Grifo nosso).*

Assim sendo, esta Procuradoria entende que a decisão do recurso em tela encontra-se de acordo com os ditames editalícios e legais aplicáveis à espécie, de modo que o reconhecimento da **regularidade do processamento do recurso administrativo** é medida que se impõe.

O exame desta Procuradoria restringiu-se aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito administrativo, como questões de conveniência e oportunidade, cuja atribuição é do administrador.

Todas as observações elaboradas têm como premissa a veracidade e a exatidão dos dados, informações, manifestações técnicas, cálculos e valores constantes do processo, que são de responsabilidade exclusiva dos setores competentes.

¹FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Sistemas de registros de preços e pregão presencial e eletrônico. Belo Horizonte: Fórum, 2007. pág. 62.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando as razões expostas neste Parecer, opinamos pela **regularidade do processamento do recurso administrativo** em análise e da Decisão Administrativa da autoridade competente que NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

Salvo melhor juízo,

É o parecer.

À Comissão Permanente de Licitação, para a adoção das providências cabíveis.

PROCURADORIA-GERAL, em João Pessoa/PB, 23 de julho de 2025.

RODRIGO NOBREGA
FARIAS:0012488844
5

Assinado de forma digital
por RODRIGO NOBREGA
FARIAS:00124888445
Dados: 2025.07.23
14:25:25 -03'00'

RODRIGO NÓBREGA FARIAS
PROCURADOR-GERAL

AO

ESTADO DA PARAÍBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2/2025

PRINTPAGE LOCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.392.052/0001-25, com sede na Av. Comendador Gustavo Paiva, nº 10, Jacarecica, Maceió/AL, CEP 57.038-635, por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, com fulcro no art. 165 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a habilitação da empresa **MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:

I. DOS FATOS E FUNDAMENTOS

O Edital do Pregão Eletrônico nº PE/2/2025, promovido por esta Câmara Municipal, exige expressamente em seu item “m)”:

“Fornecimento de software de gestão de chamados para registrar incidentes, problemas e requisições de suporte.”

A exigência não é meramente acessória. Trata-se de um **requisito essencial para garantir a rastreabilidade, organização e eficiência no atendimento técnico do parque de impressão**, especialmente em uma contratação do tipo outsourcing, em que a qualidade da gestão dos serviços prestados é tão relevante quanto o fornecimento dos equipamentos em si.

Contudo, a proposta da empresa MAQ-LAREM não atende a este requisito fundamental, pelos seguintes motivos:

a. INEXISTÊNCIA DE SOFTWARE DE GESTÃO DE CHAMADOS (SERVICE DESK)

Os softwares indicados pela empresa recorrida — Canon uniFLOW, NDDigital (NDD Print) e MPS 360 — são soluções de gerenciamento de impressão e bilhetagem, não configurando softwares de Service Desk ou Help Desk dedicados.

Canon uniFLOW: É uma solução de gerenciamento de impressão (output management), sem módulo de registro, acompanhamento, priorização de chamados ou gestão de fluxo de atendimento técnico.

NDDigital: Semelhante ao uniFLOW, não possui funcionalidades plenas de Service Desk, limitando-se a alertas automáticos de falhas.



MPS 360: Também restrito ao monitoramento e controle de suprimentos, não substitui um sistema de abertura de chamados estruturado.

O que se constata é que a proposta da recorrida **omite completamente** o fornecimento de um **software próprio, independente e completo de Service Desk**, como exigido de forma expressa no edital

A ausência desse software viola frontalmente o item “m” do Termo de Referência, comprometendo a rastreabilidade das solicitações e o controle dos serviços prestados, elementos fundamentais para o gerenciamento contratual e a fiscalização da Administração.

Sendo assim, não há plataforma específica para gestão de chamados conforme exigido no edital, configurando descumprimento da exigência editalícia, sendo tecnicamente **incompleta e juridicamente inabilitável**

b. INCOMPATIBILIDADE ENTRE O SOFTWARE E OS EQUIPAMENTOS OFERTADOS

A recorrida ofertou os seguintes equipamentos:

Canon Mega Tank G7010

Canon imageRUNNER ADVANCE DX 4935i

Canon imageRUNNER 1643

Estes equipamentos, segundo informado, seriam gerenciados pelos softwares Canon uniFLOW e NDDigital, que não atendem integralmente aos requisitos exigidos para a plataforma de bilhetagem e gerenciamento, especialmente:

Falta de integração completa com todos os recursos exigidos (redirecionamento de impressão, notificações em tela para o usuário, geração de relatórios avançados, contabilização automatizada com logs detalhados, exportação de relatórios em diversos formatos, entre outros).

A solução não contempla a totalidade das funcionalidades exigidas nas alíneas a a I do Termo de Referência.

Em primeiro lugar, verifica-se ausência de integração plena entre o software ofertado e todas as funcionalidades obrigatórias elencadas nas alíneas a a I do Termo de Referência, notadamente:

Redirecionamento automático de impressões: Não está demonstrado que os modelos Mega Tank G7010 ou imageRUNNER 1643 suportem, em conjunto com o uniFLOW ou NDDigital, o recurso de redirecionar trabalhos de impressão entre diferentes equipamentos em tempo real, conforme exige o item c do edital.

Notificações interativas em tela: Não há comprovação de que os usuários receberão notificações em suas estações de trabalho, com opção de seleção de outro equipamento disponível, como determina o item d do Termo de Referência.

Detalhamento de bilhetagem: Faltam evidências de que o software faça a coleta individualizada e automatizada de todas as informações de cada trabalho (usuário, aplicação, tamanho de papel, qualidade, custos individualizados etc.) — item b.

Relatórios avançados e filtros: As soluções indicadas têm limitações de exportação de relatórios em múltiplos formatos (XLSX, CSV, PDF), uso de filtros por cor, tipo de papel, origem (impressão/cópia), conforme alíneas e e f.

Segurança e restrição de instalação: Não há comprovação de que toda a gestão ocorra exclusivamente na rede interna da Câmara Municipal, sem exigir modificações estruturais ou instalação de servidores externos, o que contraria a exigência do item l.

Ademais, é notório que equipamentos da linha Mega Tank (como a G7010) são impressoras de uso doméstico ou de pequeno escritório, não sendo projetadas para integração corporativa com plataformas de bilhetagem robusta, tampouco para suporte a funções avançadas de roteamento, contabilização multiusuário ou gerenciamento em rede de grande porte.

Do mesmo modo, não consta demonstração técnica — tal como manuais, prints de configuração ou contratos de licença — que ateste que os modelos Canon imageRUNNER 4935i e 1643, juntos do uniFLOW ou NDDigital, cumpram todos os requisitos simultaneamente, principalmente em relação a:

Redirecionamento entre equipamentos de linhas diferentes;

Notificações em tempo real no computador do usuário final;

Geração de logs detalhados com integração plena ao ERP ou rede local da Administração.

Importante ressaltar que a mera existência de recursos básicos de monitoramento ou alertas de toner baixo não se confunde com um sistema corporativo de bilhetagem completa, como exige o edital. Trata-se de funcionalidades distintas e não intercambiáveis.

Por fim, destaca-se que cabe ao licitante comprovar, de forma inequívoca, a compatibilidade da solução ofertada, conforme dispõe o art. 12, §1º da Lei 14.133/2021.

Portanto, resta patente a incompatibilidade técnica e funcional entre os equipamentos propostos e o software apresentado, impedindo o atendimento integral às especificações obrigatórias do Termo de Referência.

Portanto, não se comprova a compatibilidade e a capacidade de gestão plena do parque de impressão.

II. DO DIREITO

Nos termos do art. 14, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, compete à Administração verificar a conformidade das propostas com as especificações técnicas e condições estabelecidas no edital, sendo vedada a habilitação de licitante cuja oferta não atenda integralmente aos requisitos definidos no Termo de Referência.

Ademais, conforme o art. 5º, caput, da Lei 14.133/2021, toda licitação deve observar os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e competitividade. Ao aceitar proposta que não cumpre exigências técnicas mínimas, a Administração viola tais princípios, permitindo vantagem indevida e comprometendo a lisura do certame.

A jurisprudência é pacífica nesse sentido:

“A inabilitação é medida impositiva quando verificada a inobservância de exigências editalícias objetivas, sob pena de ofensa aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes.”

(TCE/SP – TC-005899.989.22-0)

Conforme ensina a doutrina, Maria Sylvia Zanella Di Pietro afirma que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório significa que a Administração e os licitantes estão obrigados a observar fielmente as regras do edital, não podendo ser dispensado requisito técnico previsto de forma expressa.

Ainda, o art. 12, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que “a verificação de compatibilidade dos bens e serviços com as especificações do edital é responsabilidade do licitante”, cabendo-lhe comprovar por documentação idônea a adequação integral de sua proposta. No presente caso, a ausência de comprovação documental da integração do software de bilhetagem com todos os recursos exigidos fere frontalmente essa obrigação legal.

Por fim, o art. 59 da Lei 14.133/21 prevê a possibilidade de desclassificação da proposta que não atenda às exigências do edital, mesmo que tal desconformidade seja constatada posteriormente à fase de habilitação. Assim, resta claro que a correção do ato administrativo de habilitação é não apenas possível, mas necessária para preservar a igualdade entre os licitantes e garantir o interesse público.

Portanto, a manutenção da habilitação da empresa MAQ-LAREM, apesar de comprovadamente não atender ao requisito essencial de software de gestão de chamados plenamente integrado, configura grave violação à Lei de Licitações e aos princípios que regem a Administração Pública, sendo imperiosa sua desclassificação.

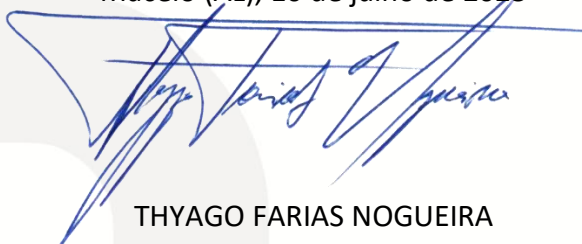
III. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- A reforma da decisão que habilitou a empresa MAQ-LAREM, reconhecendo o descumprimento do requisito editalício relativo ao fornecimento de software de gestão de chamados, bem como a incompatibilidade do software ofertado com os equipamentos propostos;
- A consequente desclassificação da proposta da empresa MAQ-LAREM, com a observância estrita dos critérios estabelecidos no Edital.

Nestes termos,
Pede deferimento

Maceió (AL), 10 de julho de 2025



THYAGO FARIAS NOGUEIRA
Diretor Executivo

João Pessoa, 14 de julho de

2025

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA – CASA NAPOLEÃO LAUREANO
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 02/2025
Processo Administrativo nº: 3055/2025

A Empresa **Maq-larem Máquinas, Móveis e Equipamentos LTDA**, sob o CNPJ: 40.938.508/000150, situada na AV. Epitácio Pessoa, 2580, Loja 1, CEP 58042-000, Shopping Moriah, Tambauzinho, nesta Capital, na pessoa de seu representante, vem à respeitável presença de V.Sa., para vem respeitosamente a vossa presença, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo impetrado pela empresa **PRINTPAGE LOCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**, que inconformada por não lograr êxito neste certame, e pedem a desclassificação e inabilitação da Empresa Maq-larem Máquinas, Móveis e Equipamentos LTDA. declarada vencedora com fulcro no artigo 165, §2º da Lei 14.133/21.

DA TEMPESTIVIDADE

Diante da apresentação do recurso pela empresa PRINTPAGE LOCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA, e seguindo os prazos do processo onde é informado no SISTEMA BNC que o prazo final de apresentação de contrarrazões ao Recurso Administrativo é o dia 16/07/2025 às 00:00:00, esta peça de contrarrazões está totalmente tempestiva.

DOS FATOS E DIREITOS

O órgão em comento abriu licitação para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, sem fornecimento de papel, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.

No dia 02/07/25 a sessão foi aberta e após disputas dos lances entre as licitantes a empresa GMC COMERCIO DE ALIMENTOS ACUCARE LTDA, sagrou-se vencedora do certame com o valor R\$ 53.900,00, contudo, na fase de habilitação a empresa ao ser questionada pela exequibilidade da proposta deixou de apresentar documentação comprobatória e dessa forma foi excluída do certame por ter sua proposta de preços inexecutável.

Dessa maneira, a empresa Maq-larem Máquinas, Móveis e Equipamentos LTDA. foi conduzida ao posto de vencedora do certame por ter sua proposta classificada em segundo lugar sendo mais vantajosa em relação as demais propostas de preço.

DO RECURSO DA EMPRESA PRINTPAGE LOCAÇÃO E TECNOLOGIA

Diante do recurso meramente protelatório apresentado revela-se **manifestadamente infundado e claramente protelatório**, uma vez que não apresenta argumentos jurídicos ou técnicos capazes de alterar a decisão proferida, limitando-se apenas a proferir inverdades a respeito dos equipamentos e proposta apresentadas por esta recorrida. Dessa forma, a presente contrarrazão tem como objetivo **demonstrar a total**

Matriz João Pessoa - PB

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 2580
Sala 1 | Tambauzinho | (83) 3133-4004
CNPJ: 40.938.508/0001-50

Filial Natal - RN

Av. Senador Salgado Filho,
19 - Lagoa Nova
CNPJ: 40.938.508/0005-83

Filial Maceió - AL / Recife - PE

Av. Norte, 5059 - Tamarineira
CNPJ: 40.938.508/0006-64

improcedência das alegações recursais, confirmando a correção e legalidade do julgamento anteriormente proferido, bem como evidenciar a tentativa da recorrente de apenas atrasar o regular andamento do certame.

Inicialmente, cumpre esclarecer que qualquer argumento apresentado pela empresa Printpage em relação ao equipamento G7010 merece ser desconsiderado, tendo em vista que o equipamento citado pela empresa não é o que é apresentado pela recorrida, o equipamento cotado pela empresa Maq-larem é o GX7010 que atende em sua integralidade, o que difere do equipamento G7010 que foi apresentado como se o da recorrida fosse pela empresa Printpage.



MODELO COTADO PELA EMPRESA MAQ-LAREM
CANON MAXIFY GX7010



MODELO INFORMADO NO RECURSO DA EMPRESA PRINTPAGE
CANON MEGA TANK G7010

Sendo assim, qualquer argumento apresentado pela empresa Printpage em respeito ao equipamento G7010 DEVE SER DESCONSIDERADO, pois numa tentativa pífia de ludibriar esta comissão informou um

Matriz João Pessoa - PB

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 2580
Sala 1 | Tambauzinho | (83) 3133-4004
CNPJ: 40.938.508/0001-50

Filial Natal - RN

Av. Senador Salgado Filho,
19 - Lagoa Nova
CNPJ: 40.938.508/0005-83

**Filial Maceió - AL /
Recife - PE**

Av. Norte, 5059 - Tamarineira
CNPJ: 40.938.508/0006-64

equipamento totalmente inferior ao que realmente foi cotado pela empresa Maq-Larem em sua proposta como vemos abaixo.

3	CANON GX7010	10	OUTSOURCING DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL POLICROMÁTICA – TIPO I (SEM PAPEL)
---	--------------	----	--

SOBRE O ITEM “INEXISTÊNCIA DE SOFTWARE DE GESTÃO DE GESTÃO DE CHAMADOS (SERVICE DESK)”

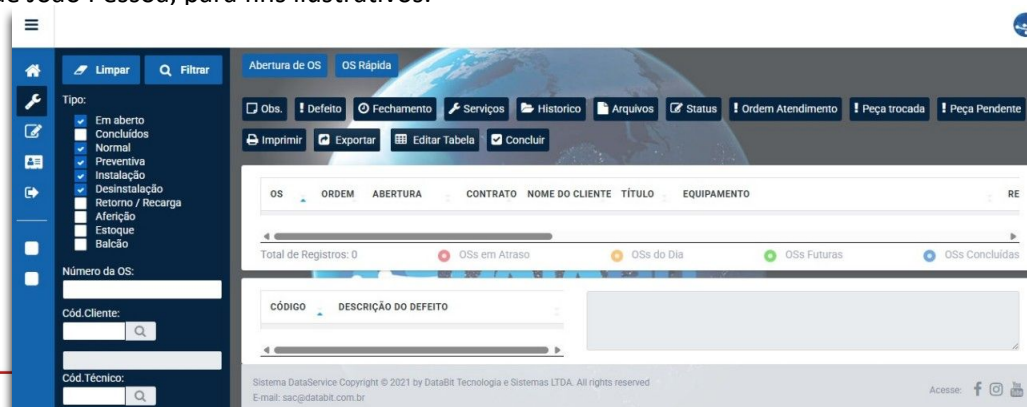
No item “a” da peça recursal da empresa Printpage ele alega que não há software de gestão de chamados cotados pela empresa Maq-larem, porém, o que **“esqueceu”** a empresa recorrente é que o software Service Desk é uma exigência do Edital para **A CONTRATADA** no item 3.9, no caso a empresa vencedora com o contrato em execução.

Abaixo segue a prova que constata que o item alegado pela recorrente é para A CONTRATADA e que o mesmo suprimiu a informação para que esta comissão julgasse de forma errônea o recurso, sendo assim, ensejando na exclusão equivocada da empresa vencedora.

3.9. A CONTRATADA, enquanto prestadora dos serviços de outsourcing de impressão, deve entregar na sua solução, uma plataforma/software de gerenciamento e bilhetagem. Esse software deve minimamente possuir:

Entretanto, a empresa recorrente apenas apresentou o item “M” como ponto que a empresa recorrida estava descumprindo, sem informar que essa obrigação é na fase de execução contratual, tornando dispensável a apresentação na proposta de preço, sendo essa plataforma algo intrínseco e obrigatório a prestação do serviço de outsourcing de impressão.

Contudo, a empresa Maq-larem possui em seu portfólio o portal de serviços que realiza as atividades minimamente solicitadas no certame, e que tal portal não foi disponibilizado em proposta pois será apenas na execução do contrato. A fim de esclarecer o argumento protelatório e ludibriador utilizado pela empresa Printpage, segue imagem do Portal, desenvolvido exclusivamente para o acompanhamento da gestão de chamados do parque de impressão da empresa Maq-larem e ao qual será utilizado no contrato com a Câmara Municipal de João Pessoa, para fins ilustrativos.



Matriz João Pessoa - PB

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 2580
Sala 1 | Tambauzinho | (83) 3133-4004
CNPJ: 40.938.508/0001-50

Filial Natal - RN

Av. Senador Salgado Filho,
19 - Lagoa Nova
CNPJ: 40.938.508/0005-83

Filial Maceió - AL / Recife - PE

Av. Norte, 5059 - Tamarineira
CNPJ: 40.938.508/0006-64

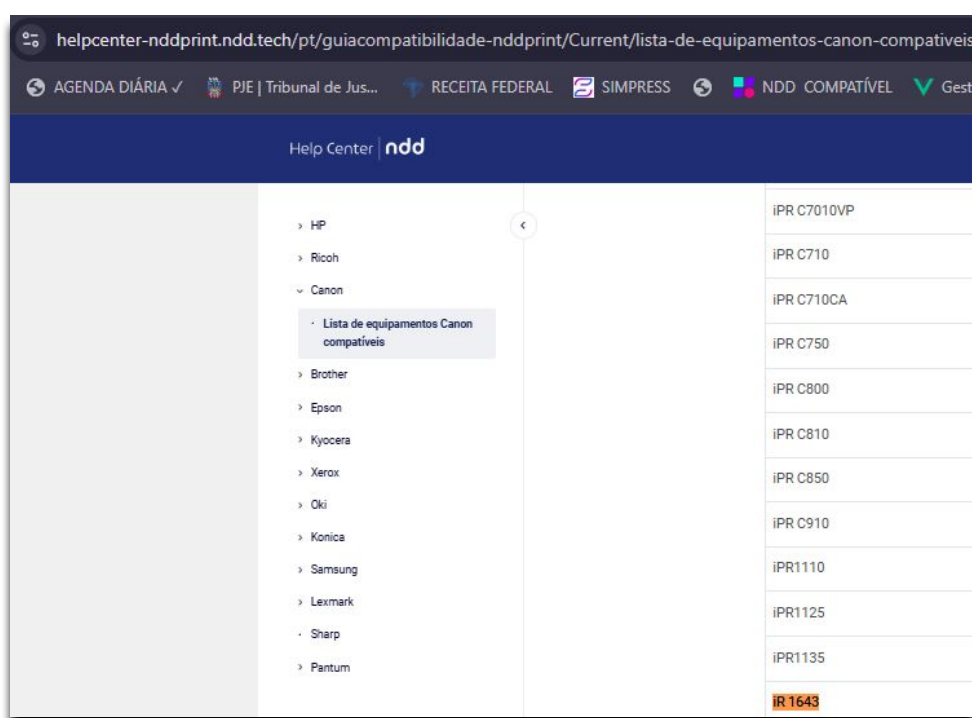
Por esse motivo é que a argumentação apresentada pela empresa Printpage deve ser rejeitada uma vez que tal software deve ser cobrado a empresa vencedora com o contrato em execução em execução e não a licitante como tentou induzir a empresa recorrente.

Passando ao que é alegado no item “B” INCOMPATIBILIDADE ENTRE O SOFTWARE E OS EQUIPAMENTOS OFERTADOS, verificamos mais uma vez que a empresa recorrente tenta enganar a comissão julgadora, tanto falando que os equipamentos não cotados como foi citado anteriormente e também por alegar que os softwares cotados por esta recorrida não atendem.

Primeiramente, cumpre esclarecer que os dois softwares cotados atendem a integralidade o que a Câmara de Vereadores solicita que executem no seu software e que a atitude reprovável da empresa Printpage só faz com o que o processo se torne mais moroso.

Diante disso, segue o link ao qual mostra que os equipamentos cotados (IR-ADV DX 4935I e IR1643) por esta recorrida atendem tanto através do NDD e como pelo UniFlow.

Segue abaixo as comprovações que os equipamentos citados atendem, visto que estão divulgados em seus sites como equipamentos que atendem com a solução, seja ela NDD e UniFlow.



Matriz João Pessoa - PB

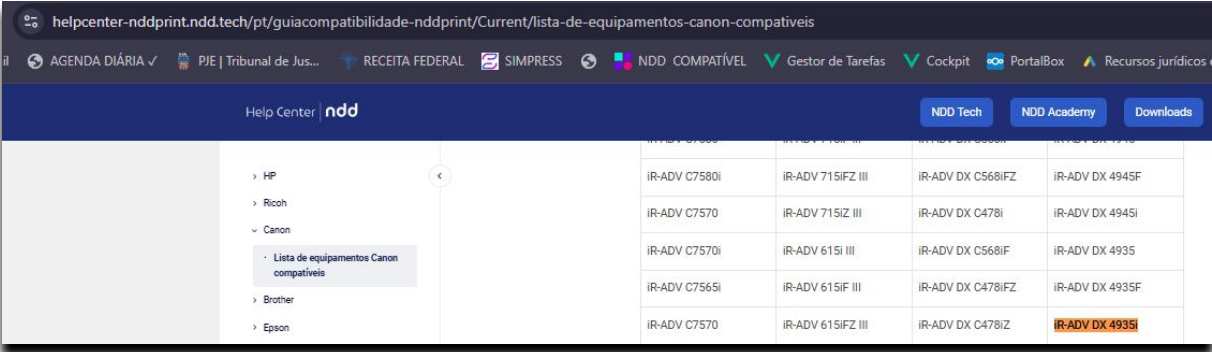
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 2580
Sala 1 | Tambauzinho | (83) 3133-4004
CNPJ: 40.938.508/0001-50

Filial Natal - RN

Av. Senador Salgado Filho,
19 - Lagoa Nova
CNPJ: 40.938.508/0005-83

Filial Maceió - AL / Recife - PE

Av. Norte, 5059 - Tamarineira
CNPJ: 40.938.508/0006-64

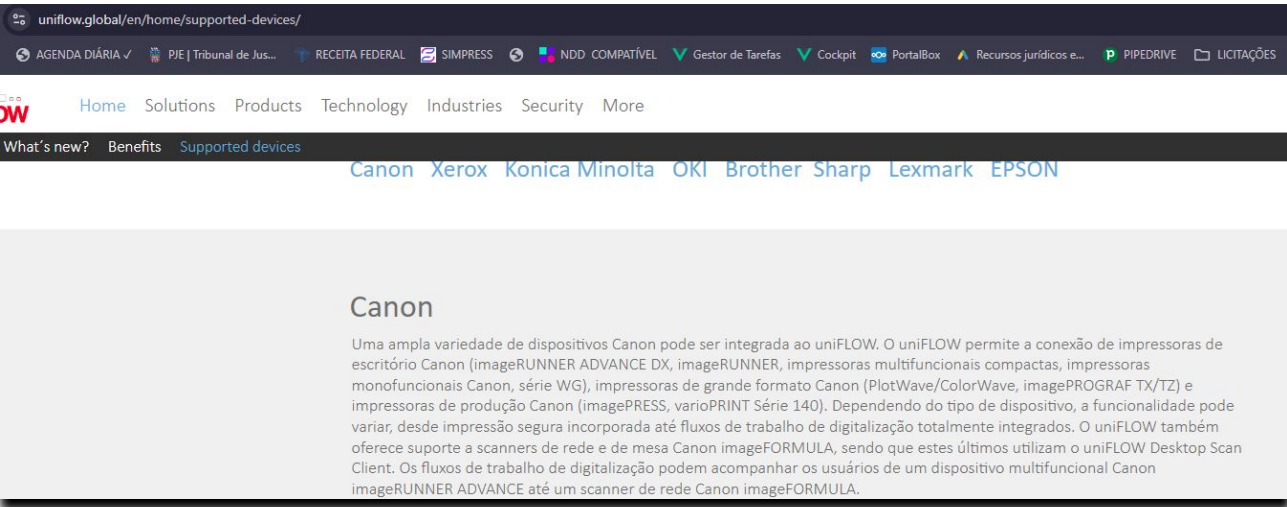


helpcenter-nddprint.ndd.tech/pt/guiacompatibilidade-nddprint/Current/lista-de-equipamentos-canon-compatíveis

AGENDA DIÁRIA ✓ PJÉ | Tribunal de Jus... RECEITA FEDERAL SIMPRESS NDD COMPATÍVEL ✓ Gestor de Tarefas ✓ Cockpit PortalBox Recursos jurídicos e...

Help Center | **ndd** NDD Tech NDD Academy Downloads

IR-ADV C7580i	IR-ADV 715IFZ III	IR-ADV DX C568IFZ	IR-ADV DX 4945F
IR-ADV C7570	IR-ADV 715IZ III	IR-ADV DX C478i	IR-ADV DX 4945i
IR-ADV C7570i	IR-ADV 615i III	IR-ADV DX C568IF	IR-ADV DX 4935
IR-ADV C7565i	IR-ADV 615IF III	IR-ADV DX C478IFZ	IR-ADV DX 4935F
IR-ADV C7570	IR-ADV 615IFZ III	IR-ADV DX C478IZ	IR-ADV DX 4935i



uniflow.global/en/home/supported-devices/

AGENDA DIÁRIA ✓ PJÉ | Tribunal de Jus... RECEITA FEDERAL SIMPRESS NDD COMPATÍVEL ✓ Gestor de Tarefas ✓ Cockpit PortalBox Recursos jurídicos e... PIPEDRIVE LICITAÇÕES

Home Solutions Products Technology Industries Security More

What's new? Benefits Supported devices

Canon Xerox Konica Minolta OKI Brother Sharp Lexmark EPSON

Canon

Uma ampla variedade de dispositivos Canon pode ser integrada ao uniFLOW. O uniFLOW permite a conexão de impressoras de escritório Canon (imageRUNNER ADVANCE DX, imageRUNNER, impressoras multifuncionais compactas, impressoras monofuncionais Canon, série WG), impressoras de grande formato Canon (PlotWave/ColorWave, imagePROGRAF TX/TZ) e impressoras de produção Canon (imagePRESS, varioPRINT Série 140). Dependendo do tipo de dispositivo, a funcionalidade pode variar, desde impressão segura incorporada até fluxos de trabalho de digitalização totalmente integrados. O uniFLOW também oferece suporte a scanners de rede e de mesa Canon imageFORMULA, sendo que estes últimos utilizam o uniFLOW Desktop Scan Client. Os fluxos de trabalho de digitalização podem acompanhar os usuários de um dispositivo multifuncional Canon imageRUNNER ADVANCE até um scanner de rede Canon imageFORMULA.

No site do próprio UniFlow informa que as séries Image Runner e Image Runner Advanced DX e a Maxify descrita como impressora multifuncional compacta são atendidos pelo UniFlow.

Desta forma a argumentação apresentada pela empresa recorrente deve ser rejeitada visto que tal software que os softwares cotados pela empresa vencedora são compatíveis aos equipamentos e atendem o que é requerido no Edital.

DOS PONTOS QUE A RECORRENTE AFIRMA NÃO SEREM ATENDIDOS PELAS SOLUÇÕES.

Mais uma vez, numa tentativa de ganhar a todo custo o processo licitatório em comento a empresa recorrente alega em sua peça recursal que os equipamentos e softwares não atendem ao requerido em edital, contudo as alegações não merecem prosperar como mostraremos a seguir.

No termo de referência no item 3.9 onde a empresa recorrente alega que o software não atende o item "A" que diz que os equipamentos devem possuir minimamente "monitoramento online dos equipamentos, permitindo que o gerenciamento remoto, verificação de status de impressão e nível de suprimentos.

Essa afirmação não deve prosperar pois como vemos abaixo no catálogo do sistema cotado realiza as funções acima mencionadas na alínea "A", realizar relatórios através do monitoramento online, e verificando status de impressão e nível de suprimento.

Matriz João Pessoa - PB

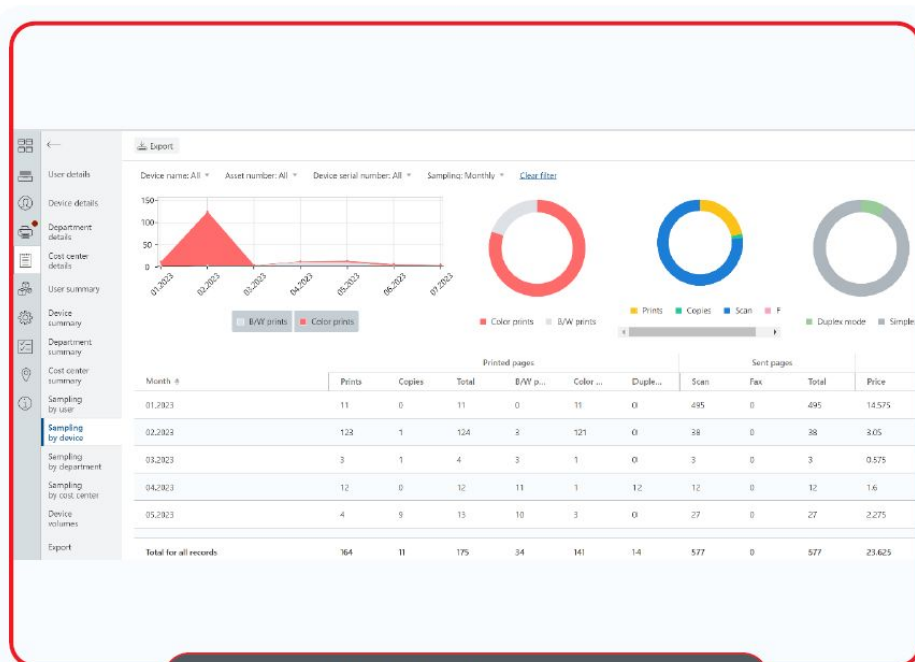
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 2580
Sala 1 | Tambauzinho | (83) 3133-4004
CNPJ: 40.938.508/0001-50

Filial Natal - RN

Av. Senador Salgado Filho,
19 - Lagoa Nova
CNPJ: 40.938.508/0005-83

Filial Maceió - AL / Recife - PE

Av. Norte, 5059 - Tamarineira
CNPJ: 40.938.508/0006-64

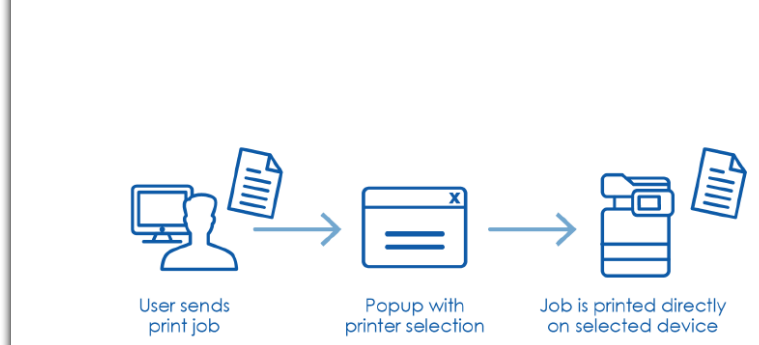


Relatório de amostra

Com isso, fica claro que o software UniFlow atende ao que é requerido no Caderno Editalício, fazendo com que o argumento apresentado pela recorrente seja rejeitado e a empresa recorrida seja mantida como vencedora do certame por atender na integralidade os pontos do edital.

Outro ponto que o recorrente alega na alínea "C" do item 3.9 é que os equipamentos deverão possuir recursos de direcionamento para encaminhar de uma impressora offline para uma online. No próprio catálogo do software UniFlow há a ilustração do fluxo de saída em caso da impressora estiver no modo offline.

Fila de saída universal – fluxo de trabalho



Matriz João Pessoa - PB

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 2580
Sala 1 | Tambauzinho | (83) 3133-4004
CNPJ: 40.938.508/0001-50

Filial Natal - RN

Av. Senador Salgado Filho,
19 - Lagoa Nova
CNPJ: 40.938.508/0005-83

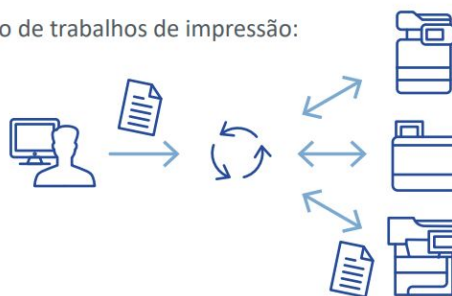
Filial Maceió - AL / Recife - PE

Av. Norte, 5059 - Tamarineira
CNPJ: 40.938.508/0006-64

My Print Anywhere

Os trabalhos de impressão acompanham você onde quer que você vá!

- ◆ Com o My Print Anywhere, **os trabalhos de impressão acompanham os usuários de dispositivo para dispositivo**, permitindo que os trabalhos de impressão sejam liberados em **qualquer impressora**.
- ◆ Apenas um **único driver**, independentemente do modelo de impressora que está sendo usado.
- ◆ Múltiplas opções para armazenamento de trabalhos de impressão:
 - ◆ No uniFLOW Online
 - ◆ No PC local
 - ◆ Um dispositivo MEAP

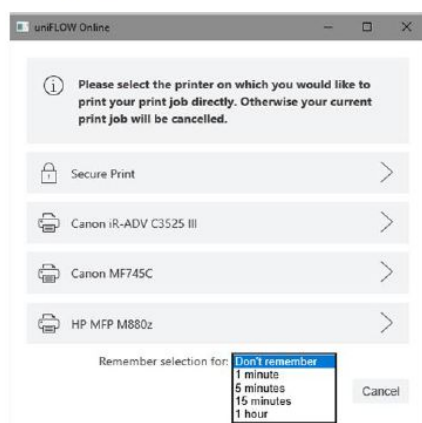


Assim fica claro que mais uma vez a argumentação deve ser rejeitada tendo em vista que o equipamento em comento possui recursos para transferir de uma impressora offline para uma online a impressão e mantendo seus números ao usuário que requereu a impressão.

Ainda vale lembrar que a empresa recorrente se utilizou de um equipamento **que não foi cotado** por esta recorrida para dizer que não se atende ao Edital.

Passando ao próximo argumento utilizado, a empresa Printpage alega que a alínea “D” do item 3.9 não é atendida pelo software no que diz respeito ao envio de notificação nas estações de trabalho. Porém, mais uma vez essa argumentação não deve prosperar pois como vemos no próprio catálogo do software UniFlow há a possibilidade de pop-ups do UniFlow como vemos abaixo.

A visualização dos usuários



- ◆ Imprima diretamente em qualquer dispositivo e modelo usando um **único driver** e fila.
- ◆ Não há necessidade de instalar **drivers específicos do dispositivo**.
- ◆ Envio via **Driver Universal**.
- ◆ **Pop-up do uniFLOW SmartClient**.
- ◆ A impressão segura ainda é possível.

Matriz João Pessoa - PB

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 2580
Sala 1 | Tambauzinho | (83) 3133-4004
CNPJ: 40.938.508/0001-50

Filial Natal - RN

Av. Senador Salgado Filho,
19 - Lagoa Nova
CNPJ: 40.938.508/0005-83

Filial Maceió - AL / Recife - PE

Av. Norte, 5059 - Tamarineira
CNPJ: 40.938.508/0006-64

Sobre o detalhamento de bilhetagem, fica claro mais uma vez que a argumentação utilizada não merece prosperar pois na imagem acima chamada de relatório de amostra é possível comprovar que através do software é possível a coleta individualizada das informações de cada usuário.

Já passando ao que diz as argumentações sobre os itens “e” e “f”, essas não merecem prosperar, pois mais uma vez, a recorrente alegou nas alíneas algo que não existe no edital nas alíneas em comento. Pois as alíneas “e” e “f” falam a respeito de geração de relatórios por usuário e utilização de filtros para os relatórios e já ficou comprovado que os softwares realizam tal atividade conforme as imagens acima expostas.

E para o ponto chamado “Segurança e restrição de instalação” a argumentação não deve prosperar pois não precisa realizar modificações físicas em razão do servidor, uma vez que, não se tenha a instalação é realizada diretamente em cada unidade localmente, não precisando modificar as instalações físicas da Câmara.

Por fim, para ir de encontro ao que a recorrente alega a respeito dos equipamentos não realizarem as funções requeridas em Edital para confundir os julgadores, SEGUE EM ANEXO CARTA DA FABRICANTE DO SOFTWARE afirmando que o software atende a todas as exigências do Edital não tendo o que se falar em INCOMPATIBILIDADE TÉCNICA ao qual o recorrente de forma insistente e inconformada alega os equipamentos possuírem.

Por estes motivos, diante do que foi apresentado nesta contrarrazão e sendo guiados pelos princípios do Direito Administrativo da Celeridade Processual, Eficiência, Ética e Moralidade é que passamos a requerer.

DOS PEDIDOS

A) Que a presente contrarrazão seja acatada e que a sábia decisão do pregoeiro seja mantida com a CLASSIFICAÇÃO e HABILITAÇÃO da empresa **MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.** que demonstrou atender todos os quesitos exigidos pelo Edital, mantendo sua condição de Vencedora deste certame optando assim pelo serviço de menor valor, como rege tal Lei nº14.133/21, não havendo assim nenhum prejuízo ao erário, tanto por qualificação quanto por preços, sendo assim legal, pois atende todos os requisitos do edital e está de acordo com objetivo de toda e qualquer licitação, que é a busca pelo MENOR PREÇO ofertado pelas licitantes Habilitadas, atingindo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, da vinculação do instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, sempre buscará a proposta mais vantajosa para a Administração.

B) Que o recurso apresentado pela empresa **PRINTPAGE LOCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.** seja JULGADO TOTALMENTE IMPROCEDENTE, visto que restou comprovado o atendimento do edital pela empresa recorrida.

C) Que seja desconsiderado todas as argumentações que diz respeito ao equipamento CANON MEGA TANK G7010, uma vez que o equipamento em comento não foi cotado pela empresa vencedora e teve o intuito de apenas ludibriar a comissão de licitação por ser um equipamento inferior ao que foi realmente cotado pela empresa vencedora.

D) Destarte, evidencia-se claramente o intuito da Recorrente em postergar e protelar a conclusão do certame, e mais, o intuito de ludibriar a Comissão Permanente de Licitação de tal sorte a comprometer seu julgamento, ferindo claramente o princípio da Celeridade Processual, Eficiência, principalmente, o da Ética e Moralidade.

Termos em que se pede deferimento,

 Documento assinado digitalmente
VANDERLEY DE LIMA FERNANDES
Data: 15/07/2025 15:51:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vanderley Fernandes
PROCURADOR

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.
CNPJ: 09.283.482/0001-09

São Paulo, 15 de julho de 2025

DECLARAÇÃO DO FABRICANTE

A Empresa **CANON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**, CNPJ nº 46.266.771/0003- 98 e I.E 114.984.685, com sua matriz sediada na Avenida do Café, 277 – 6º Andar – Torre B, Vila Guarani, CEP 04311-000 – São Paulo / SP, na qualidade de fabricante de copiadoras, impressoras, multifuncionais, acessórios, itens de consumo, componentes e peças, declara que a empresa **MAQ-LAREM MAQUINAS MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 40.938.508.0001-50**, é Revendedora Autorizada **CANON**, para comercialização, locação e prestação de assistência técnica dos produtos da marca, estando essa empresa qualificada para o atendimento, fornecimento de equipamentos, peças de reposição e suprimentos originais da marca **CANON**.

Em resposta ao recurso apresentado pela empresa PRINTPAGE LOCAÇÃO E TECNOLOGIA, apresentamos, a seguir, as contrarrazões referentes ao nosso software de bilhetagem, uniFLOW, mencionado em diversos trechos do referido recurso.

1. Alegação do recorrente:

"Canon uniFLOW: É uma solução de gerenciamento de impressão, sem módulo de registro, acompanhamento, priorização de chamados ou gestão de fluxo de atendimento técnico."

Resposta:

O software uniFLOW não é ofertado como ferramenta de atendimento técnico, mas sim como sistema completo de gerenciamento e bilhetagem de impressão, exatamente como requerido no edital. O requerimento sobre controle de chamados será atendido pelo sistema na qual se destina esse objetivo.

2. Alegação do recorrente:

"Falta de integração completa com todos os recursos exigidos (redirecionamento de impressão, notificações em tela para o usuário, geração de relatórios avançados, contabilização automatizada com logs detalhados, exportação de relatórios em diversos formatos, entre outros)."

Resposta:

O uniFLOW atende a todos os pontos mencionados:

O trabalho de impressão pode ser liberado em qualquer equipamento embarcado na solução, desta maneira não há necessidade de um redirecionamento de maneira automática, pois o edital não menciona que seja necessário de maneira automática, entretanto caso haja necessidade é totalmente possível customizar o workflow de impressão para que esse recurso seja atendido por completa, ou seja, o redirecionamento de impressão é possível entre equipamentos compatíveis, inclusive de diferentes modelos e dos modelos ofertados.

As notificações nas estações de trabalho são possíveis ao utilizar o recurso SmartClient, ou seja, com notificações e recursos via pop-ups diretos ao usuário;

Os relatórios são completos, com filtros avançados, visão gráfica e exportação em PDF, XLS, CSV, XML e RTC;

A contabilização é feita com base na captura dos logs reais dos equipamentos, assegurando precisão na bilhetagem do que realmente foi consumido no equipamento.

3. Alegação do recorrente:

"Redirecionamento automático de impressões: Não está demonstrado que os modelos Mega Tank G7010 ou imageRUNNER 1643 suportem, em conjunto com o uniFLOW ou NDDigital, o recurso de redirecionar trabalhos de impressão entre diferentes equipamentos em tempo real, conforme exige o item c do edital."

Resposta:

O uniFLOW realiza redirecionamento inteligente de trabalhos de impressão conforme disponibilidade dos equipamentos, inclusive entre dispositivos Canon de diferentes linhas. Essa funcionalidade é nativa da plataforma e não depende do modelo específico, desde que o equipamento esteja registrado e conectado à solução, o que ocorre nos modelos ofertados.

4. Alegação do recorrente:

"Detalhamento de bilhetagem: Faltam evidências de que o software faça a coleta individualizada e automatizada de todas as informações de cada trabalho (usuário, aplicação, tamanho de papel, qualidade, custos individualizados etc.) — item b."

Resposta:

O uniFLOW gera relatórios detalhados contendo: nome do usuário, tipo de trabalho (cópia, impressão, digitalização), características do arquivo (colorido ou P&B, duplex ou simplex), tamanho do papel, horário, centro de custo, departamento e aplicação de origem (Word, navegador, etc.). Essas informações são registradas automaticamente a partir dos logs de uso reais dos equipamentos

5. Alegação do recorrente:

"Relatórios avançados e filtros: As soluções indicadas têm limitações de exportação de relatórios em múltiplos formatos (XLSX, CSV, PDF), uso de filtros por cor, tipo de papel, origem (impressão/cópia), conforme alíneas e e f."

Resposta:

A versão ofertada permite exportação dos relatórios em formatos CSV, XLS, XML, RTC e PDF, e os relatórios podem ser filtrados como por exemplo:

Tipo de documento (cópia, impressão, digitalização), Modo de impressão, Origem do job (usuário, departamento, equipamento, aplicação), Análise de Utilização de Utilizadores, Divisão por Departamento, Divisão por Localização, Análise de Utilização de Impressoras, Análise Ambiental, Impressões/cópias por utilizador, Impressões/cópias por grupo, Impressões/cópias por centro de custo, Impressões/cópias por caminho de centro de custo, Impressões/cópias por dispositivo, Impressões/cópias por dispositivo e utilização do dispositivo, Impressões/cópias por função, Contadores de Total por máquina, Leitura de contadores RAW RUI por dispositivo, entre outros.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 RUBENS MOREIRA SANTOS FILHO
Data: 15/07/2025 15:25:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rubens Santos
Gerente de Vendas
CANON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.



DIÁRIO OFICIAL

E L E T R Ô N I C O

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB

DCMJP Edição Extra Nº 928

João Pessoa - Quinta-feira, 24 de Julho de 2025

18ª Legislatura

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1901/2018

ATOS DO PRESIDENTE

Termo de Homologação e Adjudicação Nº 02/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO

João Pessoa, 24 de Julho de 2025

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025 – OUTSOURCING DE IMPRESSÃO

Acatando o Parecer da Douta Procuradoria Especializada, referente ao Processo nº 03055/2025, licitado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 02/2025, com o objetivo de contratação de empresa especializada no serviço de outsourcing de impressão, para atender às necessidades básicas da Câmara Municipal de João Pessoa-PB, conforme condições e especificações constantes no editalício, os quais deverão observar os padrões mínimos de qualidade exigíveis, HOMOLOGO o procedimento licitatório em epígrafe e ADJUDICO-O em favor da empresa MAQUILAREM MAQUINAS MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 40.938.508/0001-50, no valor total global de R\$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais), PUBLIQUE-SE. EMPENHE-SE.

João Pessoa, 24 de julho de 2025.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY

Presidente da CMJP



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validator/1fc-a2148b0c8acd0e25a37f755545a0c>

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e
Legislação Participativa - CCJRLP

Presidente:
Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Presidente:
Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa
do Consumidor

Presidente:
Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e
Administração Pública

Presidente:
Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB
Rua das Trincheiras, 43 Centro - João Pessoa
CEP: 58011-000

Presidente:
Valdir José Dowsley
Diretora Geral:
Maria Aparecida Albuquerque
Secretário de Comunicação:
Suetoni Souto Maior
Desenvolvedor:
Alexsandro Augusto de Souza Araújo Costa
Coordenador de Informática:
André Luiz Batista de Oliveira Damião

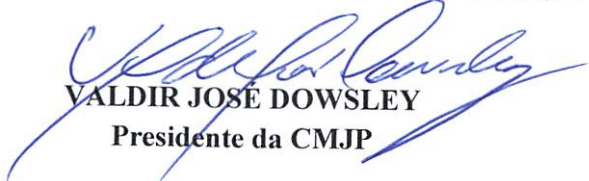


ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025 – OUTSOURCING DE IMPRESSÃO

Acatando o Parecer da Douta Procuradoria Especializada, referente ao Processo nº 03055/2025, licitado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 02/2025, com o objetivo de contratação de empresa especializada no serviço de outsourcing de impressão, para atender às necessidades básicas da Câmara Municipal de João Pessoa-PB, conforme condições e especificações constantes no editalício, os quais deverão observar os padrões mínimos de qualidade exigíveis, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório em epígrafe e **ADJUDICO-O** em favor da empresa **MAQ-LAREM MAQUINAS MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 40.938.508/0001-50, no valor total global de R\$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais). **PUBLIQUE-SE. EMPENHE-SE.**

João Pessoa, 24 de julho de 2025.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente da CMJP